



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 13, DE 2024

(n° 200/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 200

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2024.

Brasília, 8 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santos - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 252/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5765066** e o código CRC **F0ED9827** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105595/2023-36

SUPER nº 5765066

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SANTOS/SP

x

CAF

**“Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e
Sustentabilidade de Santos - Santos Mais”**

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105595/2023-36



PARECER SEI Nº 787/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre o **Município de Santos - SP** e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105595/2023-36

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santos - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da

premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 639/MF, aprovado em 11/03/2024 (Doc SEI nº 40534898). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 06/03/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 22/02/2024 (Doc SEI nº 40494280), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 4.310 de 05 de outubro de 2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 38869678); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº SEI 40115358); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 40115408); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 40135621 e nº 40494303); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 40494306).

7. O mencionado Parecer SEI nº 639/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

56. *Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

57. *Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

58. *Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

59. *Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 06/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

60. *Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,*

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 15, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 38869876), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 4.310, de 05/10/2023 (Doc SEI nº 38869678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 10651/2024/MF, de 21/02/2024 (Doc SEI nº 40267205, fls. 03/05), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, em 3 de abril de 2024 (Doc SEI nº 41162774), onde concluiu "não haver impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas negociadas, à vista da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, devidamente atestada pelas áreas técnica e financeira do Município, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Municipal Autorizativa nº 4.310 de 05 de outubro de 2023)".

Cumprimento das condições de [eficácia/especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"48. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 9 e 10 das Condições Particulares (SEI 38869939, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 38869981, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 38869939, fl. 03).

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 10 das Condições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 38869939, fls. 3/6):

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal da criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.

2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF e que deve incluir um capítulo específico que defina as responsabilidades, atividades, cronograma e orçamento estimado para o desenho, elaboração e implementação do Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB142876 (SEI 40494348).

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares e das Normas Gerais (Doc SEI nº 38869939 e nº 38869981).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o **Município de Santos - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o

encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/04/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/04/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40767879** e o código CRC **9BEAFF6E**.



PARECER SEI Nº 639/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, Município de Santos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.105595/2023-36.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Município de Santos - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 40494280, fl. 01 e fl. 07).

- a. Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF.
- b. Valor da operação:** US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos EUA).
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos EUA).
- d. Destinação dos recursos:** Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.
- e. Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- f. Atualização monetária:** Variação cambial.

g. Liberações previstas: US\$ 13.351.748,93 em 2024, US\$ 24.867.789,86 em 2025, US\$ 23.157.373,36 em 2026, US\$ 21.446.956,86 em 2027, US\$ 19.312.995,86 em 2028, US\$ 2.904.839,13 em 2029.

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.164.162,00 em 2024, US\$ 6.298.324,00 em 2025, US\$ 5.860.742,25 em 2026, US\$ 5.423.160,50 em 2027, US\$ 4.889.670,25 em 2028, US\$ 741.030,00 em 2029.

i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é mesma da entrada em vigor).

k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei Autorizadora nº 4.310, de 05/10/2023 (SEI 38869678).

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/02/2024 (SEI 40494280) pelo chefe do Poder Executivo do município de Santos. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 38869678);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40115358);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40115408);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 40135621, SEI 40494303);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 40494306).

f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 40135894)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40115408), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 39173873, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40115358) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 40494280), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40145461, fl. 03)	436.000.729,41
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	436.000.729,41
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40145461, fl. 02)	60.793.131,36
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	60.793.131,36

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 40494295)	552.596.608,00
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	552.596.608,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 40494280, fl. 24)	74.447.519,32
Liberação da operação pleiteada (SEI 40494280, fl. 24)	64.639.822,09
Liberações ajustadas	139.087.341,41

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	64.639.822,09	74.447.519,32	3.783.525.334,20	3,68	22,98
2025	120.392.431,05	12.023.723,33	3.791.813.747,57	3,49	21,83
2026	112.111.791,65	0,00	3.800.120.318,03	2,95	18,44

2027	103.831.152,25	0,00	3.808.445.085,35	2,73	17,04
2028	93.500.006,86	0,00	3.816.788.089,40	2,45	15,31
2029	14.063.197,68	0,00	3.825.149.370,12	0,37	2,30

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.363.569,56	133.195.516,23	3.783.525.334,20	3,72
2025	12.172.433,05	133.256.948,12	3.791.813.747,57	3,84
2026	19.831.438,64	127.825.452,78	3.800.120.318,03	3,89
2027	26.935.002,17	125.601.883,52	3.808.445.085,35	4,01
2028	33.379.966,86	122.990.181,00	3.816.788.089,40	4,10
2029	55.450.385,77	118.113.292,63	3.825.149.370,12	4,54
2030	72.938.907,91	114.207.654,85	3.833.528.967,55	4,88
2031	70.178.045,14	39.424.336,17	3.841.926.921,83	2,85
2032	67.612.774,04	33.207.369,85	3.850.343.273,16	2,62
2033	65.018.164,22	29.373.117,69	3.858.778.061,84	2,45
2034	62.218.183,07	28.609.284,57	3.867.231.328,26	2,35
2035	59.418.201,96	28.609.284,57	3.875.703.112,92	2,27
2036	56.618.220,66	28.603.307,04	3.884.193.456,36	2,19
2037	53.818.239,56	9.374.101,42	3.892.702.399,24	1,62
2038	51.018.258,45	9.174.852,37	3.901.229.982,32	1,54
2039	48.218.277,30	9.174.852,37	3.909.776.246,42	1,47
2040	45.418.296,19	4.427.475,32	3.918.341.232,48	1,27
2041	42.618.315,14	4.427.475,33	3.926.924.981,49	1,20
2042	20.259.164,30	2.672.932,74	3.935.527.534,58	0,58
Média até 2027				3,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				33,57
Média até o término da operação				2,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				23,51

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.775.255.038,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	168.454.397,82
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	86.471.242,65
Valor da operação pleiteada	508.538.401,58
Saldo total da dívida líquida	763.464.042,05
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	16,85%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 40145461). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40145371).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,70%, relativo ao período de 2024/2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40494303) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40494303), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 40494333), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 40494332).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI 40494334).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 40494306), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 40494306). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 40494337), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 40156815, SEI 40178299, SEI 40494323).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 40494343).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 40494343), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39173933), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 40494303), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 40494280) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 40145371).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 15, de 07/04/2022 (SEI 38869876), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 105.041.704,15, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40145371, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 39173873, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 40494280), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora nº 4.310, de 05/10/2023 (SEI 38869678), “Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 40494303), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de

2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidões (SEI 40135621, SEI 40494303), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI 40135621). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para 2024, conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 40135894)

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **"II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 40494280), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 40145461, fl. 38).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL (SEI 40494318).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40494345), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 498/2024/MF (SEI 40494312), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 10651/2024/MF, de 21/02/2024 (SEI 40267205, fls. 03/05), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 40494343).

38. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou (SEI 40267205, fls. 03/05) que o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

“Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023).”

39. A COAFI informou ainda (SEI 40267205, fls. 03/05) que o Município de Santos (SP) protocolou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 11/12/2023 (SEI 39162908, fl. 26), portanto, em data anterior à publicação da EC 132/2023. Raciocínio análogo pode ser aplicado às receitas previstas no art. 156-A da Constituição Federal, cuja possibilidade de oferecimento como contragarantia à União também foi trazida pela EC 132/2023.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 40115408), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 39173873, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 40494280, fl. 01 e fls. 07/08), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB142876 (SEI 40494348).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40494316), do Grupo
Avulso da MSF 13/2024 [21 de 194]

Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 05/03/2024 (SEI 40494342), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 38869939), Condições Gerais (SEI 38869981), Anexo Técnico (SEI 38870060), Demais Anexos (SEI 38870144) e Contrato de Garantia (SEI 38970906).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

47. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 9 e 10 das Condições Particulares (SEI 38869939, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 38869981, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 38869939, fl. 03).

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 38869981, fls. 15/18). Cabe destacar que no item “d” da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 38869981, fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 38869981, fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 38869635), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

55. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, conforme disposto na Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI38869981, fl. 23), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 06/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 06/03/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 07/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 07/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 11/03/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40534898** e o código CRC **C763CB68**.



Nota Técnica SEI nº 498/2024/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Santos - SP**

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 7 de fevereiro de 2024.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Santos - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 68074/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.**
10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no inciso II do art. 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no inciso III do art. 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO FINAL
------------------------------------	---------------------

ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do

demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. O item Insuficiência de Caixa corresponde ao somatório dos saldos negativos da disponibilidade de caixa líquida em recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, até o limite da Disponibilidade de Caixa Bruta.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			864.212.277,16	24,84%	A	B
	Receita Corrente Líquida			3.478.416.585,65			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.920.321.705,95	3.189.987.118,46	3.600.463.057,94	91,92%	B	
	Receita Corrente Ajustada	3.095.093.993,88	3.348.980.795,43	4.047.692.929,78			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras Não Vinculadas			109.106.567,96	36,32%	A	
	Disponibilidade de Caixa Não Vinculada			315.116.019,38			
	Insuficiência de Caixa			-14.676.547,22			

24.

V - DA REVISÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. A Portaria STN nº 217 de 15 de fevereiro de 2024, editada conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estabelece, em seu art. 31 que:

Art. 31. Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

26. Assim, conforme previsão do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva demonstrada acima.

27. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

28. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na **revisão da capacidade de pagamento**, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem as Portarias MF nº 1.583, de 2023, e STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL DA REVISÃO	NOTA FINAL DA REVISÃO
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			934.145.075,92	24,74%	A	B
	Receita Corrente Líquida			3.775.255.038,23			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	3.189.987.118,46	3.600.463.057,94	4.151.245.275,39	92,48%	B	
	Receita Corrente Ajustada	3.348.980.795,43	4.047.692.929,78	4.440.728.048,22			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras Não Vinculadas			119.255.319,28	51,35%	A	
	Disponibilidade de Caixa Não Vinculada			262.539.184,57			
	Insuficiência de Caixa			-30.311.451,21			

29. Como a classificação final não foi "C" ou "D", conclui-se pela não existência de evidência de deterioração significativa da situação financeira.

VI – DO ENCAMINHAMENTO

30. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

31. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Santos - SP** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

32. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até (1) 30 de abril de 2024 ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022 e 2023, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (3) até que seja publicado o Balanço Anual (DCA) de 2023 no SICONFI ou (4) ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

33. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

34. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

35. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREI

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 28/02/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/02/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)**, em 28/02/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 29/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40351833** e o código CRC **4CAC167C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 10651/2024/MF

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Santos (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 10239/2024/ME, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Santos (SP).
2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.310/2023 concedeu ao Município de Santos (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

"Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal,

incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

4. O Município de Santos (SP) protocolou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 11/12/2023, portanto, em data anterior à publicação da EC 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 2.466.862.302,44

OG R\$ 46.677.697,09

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Santos (SP).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º da Portaria MF nº 1.583/2023 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 40256179)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 21/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40256254** e o código CRC **80A215B0**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.105837/2023-91.

SEI nº 40256254

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Santos (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	2.466.862.302,44
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		1.879.790.316,46
Total dos últimos 12 meses	IPTU	656.176.155,43
	ISS	1.127.761.314,98
	ITBI	95.852.846,05
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.163.441.652,86
Total dos últimos 12 meses	IRRF	196.138.347,84
	Cota-Parte do FPM	123.497.204,54
	Cota-Parte do ICMS	691.016.431,35
	Cota-Parte do IPVA	152.706.196,51
	Cota-Parte do ITR	83.472,62
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		576.369.666,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	71.072.340,65
	Serviço da Dívida Externa	8.641.473,04
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	496.655.853,19
MARGEM RREO		2.466.862.302,44

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Santos (SP)
OFÍCIO SEI:	Nº 10239/2024/MF
RESULTADO OG:	46.677.697,09

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	105.041.704,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,853
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/12/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	182.748.041,37
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	886.876.244,77
Reembolso médio(R\$):	46.677.697,09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Grupo Estratégico do CGR

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, teve início a 63ª Reunião (Extraordinária) do Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR, instituído pela Portaria STN nº 763/2015, e Regimento Interno instituído pela Portaria STN nº 11.202, de 29/12/2022, conforme e-mail de abertura de reunião (SEI39500957) com o objetivo de deliberar sobre os itens da Pauta (SEI nº 39442653). A reunião ocorreu de forma virtual assíncrona e manifestaram-se por e-mail os seguintes membros: Sr. Renato da Motta Andrade Neto - representando a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN), nos termos do art. 7º, inciso III da Portaria STN nº 11.202/2022, exercendo a presidência do GE-CGR; Sr. Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário de Gestão Fiscal (SUGEF); Sr. Helano Borges Dias - representando o Subsecretário da Dívida Pública (SUDIP), nos termos do art. 7º, inciso I da Portaria STN nº 11.202/2022. Sendo observado quórum, na forma do § 4º do art. 20 da Portaria STN nº 11.202, de 29/12/2022, foram deliberados os seguintes itens da Pauta:

Item 1 – Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 21 de dezembro de 2023: receitas oferecidas como contragarantia à garantia da União em operações de crédito de municípios.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando as receitas previstos na alínea “f” do inciso I do art. 159 para oferecimento de contragarantia à garantia da União, conforme segue:

DE:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia..

PARA:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

A saber, as fontes de receitas definidas na alínea “f” do inciso I do art. 159 são:

Art. 159. A União entregará:

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021)

Situação análoga a que acontece com a EC nº 132/2023 já ocorreu quando da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 15 de março de 2021, em que o assunto foi tratado no âmbito da 39ª Reunião Ordinária do GE-CGR, cuja deliberação deste Grupo Estratégico, contido Ata de Reunião SEI

14694493, indicou que:

Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC 109/2021, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 109/2021 (15 de março de 2021).

Encaminhamento:

Encaminhar, à COPEM-STN, a deliberação do GE-CGR a fim de que tal Coordenação-Geral possa aplicá-la aos pleitos de operações de crédito com garantia da União de municípios

Diante do exposto, os membros do GE-CGR devem deliberar sobre a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, inclusive aquelas incluídas por meio da EC 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023).

Manifestação dos membros:

Os membros Sr. Renato da Motta Andrade Neto, pela SURIN (por meio de manifestação contida no e-mail SEI39500992); Sr. Rafael Rezende Brigolini, pela SUGEF (por meio de manifestação contida no e-mail SEI39501135); e Sr. Helano Borges Dias, pela SUDIP (por meio de manifestação contida no e-mail SEI39501016) manifestaram-se favoravelmente à sugestão de deliberação contida na Pauta de Reunião.

Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023).

Encaminhamento:

Encaminhar, à COPEM-STN, a deliberação do GE-CGR a fim de que tal Coordenação-Geral possa aplicá-la aos pleitos de operações de crédito com garantia da União de municípios.

Conclusão

A 63ª Reunião (Extraordinária) do Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR foi encerrada às dez horas e dezenove minutos do dia 10 de janeiro de 2024, sendo a presente Ata lavrada por mim, Bruno Galetto Caetano de Paula, e revisada pelo Sr. Renato da Motta Andrade Neto, Secretário Executivo do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da União do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, conforme Resolução nº 13 do GECGR, de 23 de janeiro de 2023, e assinada pelos membros abaixo designados, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do atual Regimento Interno do Comitê de Garantia, aprovado pela Portaria STN nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Helano Borges Dias

Documento assinado digitalmente

Rafael Rezende Brigolini

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/01/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 11/01/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 11/01/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39501260** e o código CRC **7F4720F5**.

Referência: Processo nº 17944.000074/2024-74

SEI nº 39501260

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Santos

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefania Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, de outro lado, o Município de Santos/ SP (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por Rogério Santos, de nacionalidade brasileira e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais” (doravante denominado “Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor

do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos e desapropriações diretamente vinculados à execução do Programa; e
- e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso de Recursos”, a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. *Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.*
- b. *Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.*
- c. *No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.*

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Governo, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal da criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF e que deve incluir um capítulo específico que defina as responsabilidades, atividades, cronograma e orçamento estimado para o desenho, elaboração e implementação do Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de Licitação, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares.
2. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.

3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.
4. Cronograma atualizado da execução física e financeira e cópia da aceitação pelo Organismo Executor do projeto a ser executado, no caso de ter sido elaborado por terceiros.
5. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
6. Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação, incluindo um Plano de Investimentos, que permita cumprir com as Salvaguardas 07 e 09 da CAF, conforme indicado no MOP.
7. Para as obras de drenagem que afetem os municípios adjacentes, documento firmado pela autoridade competente que permita verificar que a população afetada pelas obras do Programa seja atendida em conformidade com as Salvaguardas 07 e 09 da CAF.
8. Para as obras viárias, um relatório de segurança viária, incluindo análises e recomendações para os desenhos da infraestrutura cicloviária e a requalificação do bairro Areia Branca.

C. Prévias ao início das atividades de cada contrato a ser financiado pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas dos processos de licitação; dos editais e suas modificações; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cópia do contrato assinado para a supervisão técnica, ambiental e social de cada obra. Se o Órgão Executor justificadamente tiver a capacidade instalada suficiente, poderá ser realizada por sua equipe. Neste caso, informar sobre a equipe proposta para realizar a supervisão.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção através da implementação do Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação, incluindo os suportes de uso dos recursos.
5. Cópia das licenças ambientais e outras autorizações vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional, quando aplicável.
6. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, incluindo ações estratégicas de comunicação em áreas sensíveis desde o ponto de vista social, cultural e/ou patrimonial, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
7. Documento indicando as ações necessárias para a gestão de interferências de serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando corresponder.
8. Ações de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando corresponder, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UGP esteja totalmente operativa de acordo com o decreto que a instituir.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido por um período de 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento das cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação brasileira aplicável, conforme definido no MOP.
5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos valores locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA, em português); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA, em português), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.
6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
7. Previamente à sua realização, para a análise da CAF, qualquer modificação no objeto, no escopo, no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obra, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Programa.
11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - I. *Inicial*: dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - II. *Semestrais*: no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.

- III. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de fechamento de cada ano fiscal. No caso do primeiro desembolso ocorrer logo em 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o informe anual do primeiro ano poderá ser adicionado ao informe anual do ano subsequente.
- IV. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento de recursos da CAF, incluindo um capítulo específico vinculado à elaboração dos planos referentes ao Anexo Técnico do Contrato.
- V. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre data da Resolução no. 15 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) do Ministério da Economia - 07/04/2022 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de em parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) *que tenham transcorrido pelo menos [números] ([por extenso]) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;*
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa Base Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso³

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento⁴

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a percentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;

- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;

- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Representante no Brasil
Endereço:	

Ao Mutuário	Município de Santos/ SP
Aos cuidados de:	
Endereço:	



Ao Órgão Executor Secretaria de Governo por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)

Aos cuidados de:
Endereço:

Ao Garantidor República Federativa do Brasil
Aos cuidados de:
Endereço:

21.2. As comunicações entre as Partes podem assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

[À CAF Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:

Ao Mutuário Município de Santos/ SP
Endereço eletrônico:

Ao Órgão Executor Secretaria de Governo por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:

Ao Garantidor República Federativa do Brasil
Endereço eletrônico:

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Arbitragem".

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília – DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Santos/ SP

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Nome:

Cargo:

Data:

Nome:

Cargo:

Data:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E26877042BA48C38D67D69A839B6734
Assunto: Complete com a DocuSign: Santos - Cond. Particulares Negociadas.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original
23-nov-2023 | 10:33

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 23-nov-2023 | 10:33
Visualizado: 23-nov-2023 | 10:33
Assinado: 23-nov-2023 | 10:35
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23-nov-2023 10:33
Entrega certificada	Segurança verificada	23-nov-2023 10:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	23-nov-2023 10:35
Concluído	Segurança verificada	23-nov-2023 10:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo

disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.

c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificativa dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificativa referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;

3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com

o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a “Taxa de Juros de Mora”). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”.

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.



Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*"; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*".

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*” com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*” e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e/ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor,

poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de

- desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por*

Motivos Alheios às Partes” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento

às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a

adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as

disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias

contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao

Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta

e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;

- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 - 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:



- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial



44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Vigência”.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA6DB34B8F7B4EC09D407AF81221F85D
Assunto: Complete com a DocuSign: Santos - Condições Gerais Negociadas.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original
23-nov-2023 | 10:35

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 23-nov-2023 | 10:36
Visualizado: 23-nov-2023 | 10:36
Assinado: 23-nov-2023 | 10:38
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23-nov-2023 10:36
Entrega certificada	Segurança verificada	23-nov-2023 10:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	23-nov-2023 10:38
Concluído	Segurança verificada	23-nov-2023 10:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO TÉCNICO

Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais

A. Objetivo do Programa

Promover o desenvolvimento urbano sustentável, ambiental e socioeconômico por meio de investimentos em drenagem, soluções habitacionais, acessibilidade, mobilidade urbana e inovação e tecnologia, reduzindo as desigualdades sociais e de gênero entre as regiões da cidade, sob um enfoque de resiliência e mitigação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado com os seguintes três componentes: (i) Desenvolvimento urbano; (ii) Gestão do programa, incluindo supervisão técnica, ambiental e social das obras, apoio a gestão e auditoria externa; e (iii) Outros gastos.

1. Desenvolvimento urbano.

- 1.1. *Macrodrenagem.* Inclui: (i) construção de cerca de 4 estações elevatórias com comportas e estruturas complementares; e (ii) desassoreamento e canalização de aproximadamente 2,4 quilômetros do Rio dos Bugres e estudos associados.
- 1.2. *Solução habitacional.* Compreende: (i) elaboração e implementação de um Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação para o reassentamento de aproximadamente 2.000 famílias moradoras nas margens do Rio dos Bugres; e (ii) construção do Conjunto Habitacional Santos V, com aproximadamente 864 unidades habitacionais e áreas comuns e estudos associados.
- 1.3. *Acessibilidade e Mobilidade urbana.* Contempla: (i) readequação e/ou requalificação do pavimento de aproximadamente 18 quilômetros de vias; e (ii) aquisição de equipamentos de sinalização e orientação viária, sistemas controladores de semáforos e detecção de automóveis e estudos associados.
- 1.4. *Inovação e modernização tecnológica.* Ações para ampliar a capacidade de monitoramento urbano por meio de câmeras instaladas e integradas com o Centro de Controle Operacional municipal, alcançando aproximadamente 3.200 unidades e estudos associados.

2. Gestão do Programa

- 2.1. *Supervisão.* Contratação dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras e estudos até a conclusão do Programa.
- 2.2. *Apoio à UGP.* Contratação de serviços de consultoria especializada para apoio técnico e/ou administrativo à UGP.
- 2.3. *Gestão ambiental.* Ações para o planejamento, desenho e elaboração de instrumentos que contribuam ao fortalecimento das capacidades de gestão ambiental da Prefeitura, incluindo a elaboração dos seguintes estudos/planos: (i) estratégia municipal de economia azul; (ii) plano de arborização urbana; (iii) estudos da dinâmica oceanográfica; e (iv) outros estudos ambientais.
- 2.4. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. Outros gastos

- 3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos da avaliação do Programa realizada pela CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme previsto nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa,



estabelecendo regras, conteúdos mínimos de relatórios, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes, incluindo o registro da execução do orçamento socioambiental do Programa.

D. Orçamento estimado do Programa (USD)

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

Componente	CAF	Contrapartida	Total
Desenvolvimento Urbano	98.248.850	25.927.089	124.175.939
Drenagem	51.110.390	13.692.389	64.802.779
Solução habitacional	23.425.106	6.216.451	29.641.557
Acessibilidade e mobilidade urbana	17.071.688	4.267.922	21.339.610
Inovação e modernização tecnológica	6.641.666	1.750.327	8.391.993
Gestão	5.850.000	450.000	6.300.000
Supervisão	5.400.000	0	5.400.000
Apoio à UGP	0	450.000	450.000
Auditoria externa	200.000	0	200.000
Gestão Ambiental:	250.000	0	250.000
Outros gastos	942.854	0	942.854
Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
Comissão de financiamento	892.854	0	892.854
TOTAL	105.041.704	26.377.089	131.418.793



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BA0F8403064D421692C4F583F01359F1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Santos - Anexo Técnico - Negociado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

23-nov-2023 | 10:39

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE

JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 200.214.185.34

Enviado: 23-nov-2023 | 10:39

Visualizado: 23-nov-2023 | 10:39

Assinado: 23-nov-2023 | 10:39

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

23-nov-2023 | 10:39

Entrega certificada

Segurança verificada

23-nov-2023 | 10:39

Assinatura concluída

Segurança verificada

23-nov-2023 | 10:39

Concluído

Segurança verificada

23-nov-2023 | 10:39

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ANEXO

DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

DEFINIÇÕES

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o “Contrato”).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[Nome do País], [●] (doravante, o “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda]	ATÉ [●] ² / ATÉ [●] ³ + [●] ⁴
• MOEDA DE PAGAMENTO	[nome da Moeda]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida

¹ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo

² Taxa Fixa.

³ No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

⁴ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.



que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.

DS


FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[Nome do País], [●] (doravante, “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁵
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●] ⁶ /ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M] ⁷ + [●] ⁸
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

⁵ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.

⁶ Taxa Fixa.

⁷ Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.

⁸ Taxa Variável.



A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

DS


FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁹
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁰
• TIPO DE CAMBIO	[●] ¹¹
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda] ¹²	[●] ¹³ / [●] ¹⁴ + [●] ¹⁵
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

• MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [nome da Moeda]			
DATA PAGAMENTO CAPITAL ¹⁶	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS ¹⁷	VALOR/TAXA

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus

⁹ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹⁰ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹¹ Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹² Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹³ Taxa Fixa.

¹⁴ Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

¹⁵ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

¹⁶ Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.

¹⁷ Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹⁸
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁹
• TAXA DE JUROS ²⁰	[●] ²¹ /SOFR A PRAZO 6 MESES A [●M] ²² +[●] ²³
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

¹⁸ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

¹⁹ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²⁰ Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²¹ Taxa Fixa.

²² Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.

²³ Taxa Variável.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EC990706284B414B84B8CD94443DCD79
Assunto: Complete com a DocuSign: santos - Anexo-D FormsOGD - Negociado.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original
23-nov-2023 | 10:41

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 23-nov-2023 | 10:41
Visualizado: 23-nov-2023 | 10:41
Assinado: 23-nov-2023 | 10:42
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23-nov-2023 10:41
Entrega certificada	Segurança verificada	23-nov-2023 10:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	23-nov-2023 10:42
Concluído	Segurança verificada	23-nov-2023 10:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Santos

para

Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos
- Santos Mais

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu [Representante em [nome do País] [Presidente Executivo/Presidente Executivo Responsável] [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar o documento que autoriza o signatário] datado de [*], e, do outro lado, [nome do País] (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e Município de Santos - SP, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até (USD 105.041.704,00 (Cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro Dólares) para financiar o Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis,

assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e

será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Corporação Andina de Fomento

Em atenção de:

Endereço:

Ao Garantidor República Federativa do Brasil

Em atenção de: Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço:

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor

Em atenção de:

Endereço:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803

CEP 70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Tel: +55 61 3412 2842

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF

E-mail:

Corporação Andina de Fomento

brasil@caf.com

Cc. elaterza@caf.com, irafael@caf.com, aaguillo@caf.com

Ao Mutuário

E-mail:

Município de Santos

Ao Órgão Executor

E-mail:

Secretaria de Governo por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Cargo:

Data:

Nome:

Cargo:

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 26662134DDD943AD85E51906B572F48F	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Santos - Contrato de Garantia Negociado.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 5	Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1	Rubrica: 5
Assinatura guiada: Desativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado	RAFAEL, JOSE
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas .
	JRAFAEL@caf.com
	Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
23-nov-2023 10:40	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.214.185.34	Enviado: 23-nov-2023 10:40 Visualizado: 23-nov-2023 10:40 Assinado: 23-nov-2023 10:41 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23-nov-2023 10:40
Entrega certificada	Segurança verificada	23-nov-2023 10:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	23-nov-2023 10:41
Concluído	Segurança verificada	23-nov-2023 10:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 58,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%
2.2 Fundos Constitucionais		988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%
4. DESPESA TOTAL		143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R\$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R\$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 809 milhões) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R\$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R\$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R\$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R\$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cálculo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R\$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R\$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatórias com controle de fluxo (+R\$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R\$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R\$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões - a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado acumulado – Notas explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais		180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL		285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R\$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R\$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 1,8 bilhão) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R\$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R\$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R\$2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R\$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R\$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%	274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%	45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais	988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%	1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%	12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%	41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%	60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discricionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-133,2						1.323,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-247,9						977,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	114,7						345,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.509,4						552,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-39.237,8						40.167,0					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-55.307,1						-99.824,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-94.544,8						-59.657,1					

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	2.159,8	3.984,8	1.825,0	84,5%	1.727,9	76,6%	3.827,1	5.775,6	1.948,4	50,9%	1.761,7	48,5%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real					
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.135,6	56.766,4	6.630,8	13,2%	4.376,5	8,4%	85.730,1	97.919,9	12.189,8	14,2%	8.364,2	9,3%				
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%				
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%				
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%				
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.677,8	-	1.983,3	-	305,5	18,2%	-	230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%				
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	-	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%				
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-				
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%				
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	-	4,4	-80,4%	-	4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%		
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%				
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2. DESPESA TOTAL	143.420,9	191.026,8	47.605,8	33,2%	41.157,1	27,5%	285.312,3	349.236,4	63.924,1	22,4%	51.163,0	17,1%				
2.1 Benefícios Previdenciários	65.127,7	71.736,7	6.609,1	10,1%	3.680,7	5,4%	127.839,5	140.167,1	12.327,6	9,6%	6.596,9	4,9%				
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.245,6	28.311,4	2.065,9	7,9%	885,8	3,2%	54.599,6	58.928,9	4.329,3	7,9%	1.879,5	3,3%				
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%				
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	-	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%				
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%				
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%				
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%				
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.118,6	51.611,4	31.492,8	156,5%	30.588,2	145,5%	41.764,0	78.507,2	36.743,2	88,0%	34.898,5	79,6%				
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	-	552,9	-7,2%	-	895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%		
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%				
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	-	115,1	-100,0%	-	120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%		
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	-	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%				
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%				
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%				
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%				
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	-	21,6	-16,5%	-	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%				
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%				
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%				
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%				
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-	0,1	0,0%	-	15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-				
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%				

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real				
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-	91,1	-49,8%	-	99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9		4,4	2,0%	-	5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-	0,3	-51,0%	-	0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0		6,0	-		6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0		4,0	-		4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	-	
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0		58,1	17,3%		43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%	
2.3.15.7 Proex	81,8	-	20,9	-	102,7	-	-	106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-	39,6	-92,3%	-	41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%	
2.3.15.9 Álcool	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-		
2.3.15.11 Funcafé	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%			
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%			
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,3	-	14,9	-	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%			
2.3.15.20 PNAFE	-	-		-	-		-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	282,9	-	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%	
2.3.16 Transferências ANA	-	-		-	-		-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-	22,7	-12,8%	-	30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.929,1	39.367,2	7.438,1	23,3%	6.002,4	18,0%	61.109,1	71.633,2	10.524,1	17,2%	7.788,0	12,1%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%			
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%			
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%			
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%			
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%			
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%			
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%			
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%			
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%			
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	-	185,5	-38,1%	-	207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-35,2	-36,5%	

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6%	7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-	25,8	-2,9%	-	65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	-	21,6	-16,5%	-	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3%	-	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3%	-	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-	7,6	-94,8%	-	8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-	0,2	-2,2%	-	0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.105595/2023-36

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Santos**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.004190/2023-19**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 09/02/2024**Data Limite de Conclusão:** 23/02/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 105.041.704,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.004190/2023-19**Processo:** 17944.105595/2023-36**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.105595/2023-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	07/04/2024	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	

Processo nº 17944.105595/2023-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: rogeriosantos@santos.sp.gov.br; gpm@santos.sp.gov.br; seplan@santos.gov.br; robertaherrera@santos.sp.gov.br; fabioferraz@santos.sp.gov.br; renataarraes@santos.sp.gov.br; fremargavio@santos.sp.gov.br; robertaherrera@santos.sp.gov.br

Processo nº 17944.105595/2023-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105595/2023-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105595/2023-36

Processo nº 17944.105595/2023-36

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinada ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais, observada a legislação vigente.**Taxa de Juros:**

Secured Overnight Financing Rate (SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo;**Indexador:**

- Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante a ser financiado;
- Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US\$ 50.000,00;
- Ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento).

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2042

Processo nº 17944.105595/2023-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	3.164.162,00	13.351.748,93	0,00	1.520.990,14	1.520.990,14
2025	6.298.324,00	24.867.789,86	0,00	2.514.290,18	2.514.290,18
2026	5.860.742,25	23.157.373,36	0,00	4.096.304,43	4.096.304,43
2027	5.423.160,50	21.446.956,86	0,00	5.563.588,74	5.563.588,74
2028	4.889.670,25	19.312.995,86	0,00	6.894.835,45	6.894.835,45
2029	741.030,00	2.904.839,13	4.040.065,54	7.413.549,35	11.453.614,89
2030	0,00	0,00	8.080.131,08	6.985.844,57	15.065.975,65
2031	0,00	0,00	8.080.131,08	6.415.571,55	14.495.702,63
2032	0,00	0,00	8.080.131,08	5.885.699,18	13.965.830,26
2033	0,00	0,00	8.080.131,08	5.349.766,72	13.429.897,80
2034	0,00	0,00	8.080.131,08	4.771.413,56	12.851.544,64
2035	0,00	0,00	8.080.131,08	4.193.060,41	12.273.191,49
2036	0,00	0,00	8.080.131,08	3.614.707,22	11.694.838,30
2037	0,00	0,00	8.080.131,08	3.036.354,07	11.116.485,15
2038	0,00	0,00	8.080.131,08	2.458.000,92	10.538.132,00
2039	0,00	0,00	8.080.131,08	1.879.647,76	9.959.778,84
2040	0,00	0,00	8.080.131,08	1.301.294,61	9.381.425,69
2041	0,00	0,00	8.080.131,08	722.941,47	8.803.072,55
2042	0,00	0,00	4.040.065,50	144.588,27	4.184.653,77
Total:	26.377.089,00	105.041.704,00	105.041.704,00	74.762.448,60	179.804.152,60

Processo nº 17944.105595/2023-36

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.105595/2023-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	74.447.519,32	0,00	0,00	74.447.519,32
2025	12.023.723,33	0,00	0,00	12.023.723,33
Total:	86.471.242,65	0,00	0,00	86.471.242,65

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	115.984.675,32	9.279.000,00	7.343.840,91	588.000,00	123.328.516,23	9.867.000,00
2025	116.042.107,21	9.283.000,00	7.343.840,91	588.000,00	123.385.948,12	9.871.000,00
2026	111.012.611,87	8.881.000,00	7.343.840,91	588.000,00	118.356.452,78	9.469.000,00
2027	108.954.042,61	8.716.000,00	7.343.840,91	588.000,00	116.297.883,52	9.304.000,00
2028	107.292.611,35	8.583.000,00	6.587.569,65	527.000,00	113.880.181,00	9.110.000,00
2029	103.154.858,61	8.252.000,00	6.209.434,02	497.000,00	109.364.292,63	8.749.000,00
2030	99.538.220,83	7.963.000,00	6.209.434,02	497.000,00	105.747.654,85	8.460.000,00
2031	30.293.902,15	2.424.000,00	6.209.434,02	497.000,00	36.503.336,17	2.921.000,00
2032	24.537.935,83	1.963.000,00	6.209.434,02	497.000,00	30.747.369,85	2.460.000,00

Processo nº 17944.105595/2023-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	24.537.935,83	1.963.000,00	2.659.181,86	213.000,00	27.197.117,69	2.176.000,00
2034	23.831.102,71	1.906.000,00	2.659.181,86	213.000,00	26.490.284,57	2.119.000,00
2035	23.831.102,71	1.906.000,00	2.659.181,86	213.000,00	26.490.284,57	2.119.000,00
2036	23.825.125,18	1.906.000,00	2.659.181,86	213.000,00	26.484.307,04	2.119.000,00
2037	6.019.919,56	482.000,00	2.659.181,86	213.000,00	8.679.101,42	695.000,00
2038	6.019.919,56	482.000,00	2.474.932,81	198.000,00	8.494.852,37	680.000,00
2039	6.019.919,56	482.000,00	2.474.932,81	198.000,00	8.494.852,37	680.000,00
2040	1.624.542,51	130.000,00	2.474.932,81	198.000,00	4.099.475,32	328.000,00
2041	1.624.542,52	130.000,00	2.474.932,81	198.000,00	4.099.475,33	328.000,00
2042	0,00	0,00	2.474.932,74	198.000,00	2.474.932,74	198.000,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	934.145.075,92	74.731.000,00	86.471.242,65	6.922.000,00	1.020.616.318,57	81.653.000,00

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,84130	29/12/2023

Processo nº 17944.105595/2023-36

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 60.793.131,36**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 436.000.729,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2024**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 552.596.608,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 3.775.255.038,23

Processo nº 17944.105595/2023-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 934.145.075,92**Deduções:** 765.690.678,10**Dívida consolidada líquida (DCL):** 168.454.397,82**Receita corrente líquida (RCL):** 3.775.255.038,23**% DCL/RCL:** 4,46

Processo nº 17944.105595/2023-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105595/2023-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.105595/2023-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.071.216.090,13	68.774.693,07
Despesas não computadas	492.836.368,92	24.406,50

Processo nº 17944.105595/2023-36

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.578.379.721,21	68.750.286,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.763.915.422,23	3.763.915.422,23
TDP/RCL	41,93	1,83
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4446

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
7	SANTOS MAIS -MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - I
7	SANTOS MAIS -MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - M
1	SANTOS MAIS - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA - I
7	SANTOS MAIS - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA - I
1	SANTOS MAIS - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA - M
7	SANTOS MAIS - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA - M

Processo nº 17944.105595/2023-36

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

285/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3864

Data da Lei do PPA

27/07/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
103- SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	1031 - SANTOS MAIS - MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - I
103 - SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	2031 - SANTOS MAIS - MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - M
107 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1032 - SANTOS MAIS - INNOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - I

Processo nº 17944.105595/2023-36

PROGRAMA	AÇÃO
107 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	2032 - SANTOS MAIS - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - M

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

20,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,56 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.105595/2023-36

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105595/2023-36

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Fremar Pereira Hauck Gavio | CPF 29490493899 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/12/2023 08:41:52

A Lei nº 3.864, de 27/07/2021, foi alterada pela Lei Municipal nº 4.237, de 01/08/2023.

Nota 2 - Inserida por Fremar Pereira Hauck Gavio | CPF 29490493899 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/12/2023 08:36:40

Em relação a "Data de assinatura do contrato" constante no extrato SCE-Crédito, o sistema não permitiu a inserção de data em branco, e nem futura. Portanto, foi necessária a inclusão da data que preenchida para a finalização do documento.

Nota 1 - Inserida por Fremar Pereira Hauck Gavio | CPF 29490493899 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/12/2023 08:36:00

Código SCE-Crédito (ROF): TB142876

Processo nº 17944.105595/2023-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4310	05/10/2023	Real	105.041.704,00	29/11/2023	DOC00.050364/2023-35

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LEI 4.320/64 - LOA 2024 - (PREFEITO)	21/02/2024	21/02/2024	DOC00.015233/2024-92
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - LEI 4.320/1964 -LOA 2024	28/12/2023	29/12/2023	DOC00.052868/2023-90
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	05/02/2024	09/02/2024	DOC00.012582/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Do Tribunal de Contas	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050908/2023-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050911/2023-82
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento de Contas	06/04/2023	06/12/2023	DOC00.050752/2023-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISOS I E II ART. 48 LRF	01/02/2024	05/02/2024	DOC00.010648/2024-70
Documentação adicional	ANEXO 12 - RREO - 6ºBI 2023	30/01/2024	21/02/2024	DOC00.015224/2024-00
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - CONTAS DE 2022	10/01/2024	05/02/2024	DOC00.010674/2024-06
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - CONTAS DE 2023	10/01/2024	05/02/2024	DOC00.010653/2024-82
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - CONTAS DE 2024	10/01/2024	05/02/2024	DOC00.010651/2024-93
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO FISCAL	01/12/2023	06/12/2023	DOC00.050719/2023-96
Documentação adicional	ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	29/11/2023	11/12/2023	DOC00.050938/2023-75
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LRF (2022)	29/11/2023	11/12/2023	DOC00.050932/2023-06
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LRF	29/11/2023	08/12/2023	DOC00.050867/2023-19
Documentação adicional	MINUTA DE CONTRATO NEGOCIADA	23/11/2023	11/12/2023	DOC00.050955/2023-11
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO - 4º BI 2023	26/09/2023	29/12/2023	DOC00.052870/2023-69
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO - 3º BI 2023	26/07/2023	29/12/2023	DOC00.052869/2023-34

Processo nº 17944.105595/2023-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO - 2º BI 2023	29/05/2023	29/12/2023	DOC00.052879/2023-70
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO P 1º BI 2023	30/03/2023	29/12/2023	DOC00.052897/2023-51
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	08/12/2023	11/12/2023	DOC00.050945/2023-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	23/01/2024	04/02/2024	DOC00.010074/2024-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/11/2023	11/12/2023	DOC00.050949/2023-55
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/11/2023	11/12/2023	DOC00.050954/2023-68
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	02/02/2024	04/02/2024	DOC00.010042/2024-34
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/11/2023	11/12/2023	DOC00.050907/2023-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Orgão Técnico	30/11/2023	11/12/2023	DOC00.050972/2023-40
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX	07/04/2022	29/11/2023	DOC00.050341/2023-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/02/2024

Em retificação pelo interessado - 20/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/12/2023

Processo nº 17944.105595/2023-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,84130	29/12/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	64.639.822,09	74.447.519,32	139.087.341,41
2025	120.392.431,05	12.023.723,33	132.416.154,38
2026	112.111.791,65	0,00	112.111.791,65
2027	103.831.152,25	0,00	103.831.152,25
2028	93.500.006,86	0,00	93.500.006,86
2029	14.063.197,68	0,00	14.063.197,68
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105595/2023-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.363.569,56	133.195.516,23	140.559.085,79
2025	12.172.433,05	133.256.948,12	145.429.381,17
2026	19.831.438,64	127.825.452,78	147.656.891,42
2027	26.935.002,17	125.601.883,52	152.536.885,69
2028	33.379.966,86	122.990.181,00	156.370.147,86
2029	55.450.385,77	118.113.292,63	173.563.678,40
2030	72.938.907,91	114.207.654,85	187.146.562,76
2031	70.178.045,14	39.424.336,17	109.602.381,31
2032	67.612.774,04	33.207.369,85	100.820.143,89
2033	65.018.164,22	29.373.117,69	94.391.281,91
2034	62.218.183,07	28.609.284,57	90.827.467,64
2035	59.418.201,96	28.609.284,57	88.027.486,53
2036	56.618.220,66	28.603.307,04	85.221.527,70
2037	53.818.239,56	9.374.101,42	63.192.340,98
2038	51.018.258,45	9.174.852,37	60.193.110,82
2039	48.218.277,30	9.174.852,37	57.393.129,67
2040	45.418.296,19	4.427.475,32	49.845.771,51
2041	42.618.315,14	4.427.475,33	47.045.790,47
2042	20.259.164,30	2.672.932,74	22.932.097,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105595/2023-36

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 436.000.729,41**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 436.000.729,41

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 60.793.131,36

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 60.793.131,36

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 552.596.608,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 552.596.608,00

Liberações de crédito já programadas 74.447.519,32

Liberação da operação pleiteada 64.639.822,09

Liberações ajustadas 139.087.341,41

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105595/2023-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	64.639.822,09	74.447.519,32	3.783.525.334,20	3,68	22,98
2025	120.392.431,05	12.023.723,33	3.791.813.747,57	3,49	21,83
2026	112.111.791,65	0,00	3.800.120.318,03	2,95	18,44
2027	103.831.152,25	0,00	3.808.445.085,35	2,73	17,04
2028	93.500.006,86	0,00	3.816.788.089,40	2,45	15,31
2029	14.063.197,68	0,00	3.825.149.370,12	0,37	2,30
2030	0,00	0,00	3.833.528.967,55	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.841.926.921,83	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.850.343.273,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.858.778.061,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.867.231.328,26	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.875.703.112,92	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.884.193.456,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.892.702.399,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.901.229.982,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.909.776.246,42	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.918.341.232,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.926.924.981,49	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	3.935.527.534,58	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.363.569,56	133.195.516,23	3.783.525.334,20	3,72
2025	12.172.433,05	133.256.948,12	3.791.813.747,57	3,84
2026	19.831.438,64	127.825.452,78	3.800.120.318,03	3,89
2027	26.935.002,17	125.601.883,52	3.808.445.085,35	4,01

Processo nº 17944.105595/2023-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	33.379.966,86	122.990.181,00	3.816.788.089,40	4,10
2029	55.450.385,77	118.113.292,63	3.825.149.370,12	4,54
2030	72.938.907,91	114.207.654,85	3.833.528.967,55	4,88
2031	70.178.045,14	39.424.336,17	3.841.926.921,83	2,85
2032	67.612.774,04	33.207.369,85	3.850.343.273,16	2,62
2033	65.018.164,22	29.373.117,69	3.858.778.061,84	2,45
2034	62.218.183,07	28.609.284,57	3.867.231.328,26	2,35
2035	59.418.201,96	28.609.284,57	3.875.703.112,92	2,27
2036	56.618.220,66	28.603.307,04	3.884.193.456,36	2,19
2037	53.818.239,56	9.374.101,42	3.892.702.399,24	1,62
2038	51.018.258,45	9.174.852,37	3.901.229.982,32	1,54
2039	48.218.277,30	9.174.852,37	3.909.776.246,42	1,47
2040	45.418.296,19	4.427.475,32	3.918.341.232,48	1,27
2041	42.618.315,14	4.427.475,33	3.926.924.981,49	1,20
2042	20.259.164,30	2.672.932,74	3.935.527.534,58	0,58
Média até 2027:				3,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				33,57
Média até o término da operação:				2,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,51

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105595/2023-36

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.775.255.038,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	168.454.397,82
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	86.471.242,65
Valor da operação pleiteada	508.538.401,58

Saldo total da dívida líquida	763.464.042,05
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	16,85%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/02/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/02/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 16:09:23

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS:10843692812
Date: 2024.02.22 11:45:01 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Santos

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



PREFEITURA DE SANTOS

Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 48.867/2023-33

À SEGOV

Sr. Secretário,

Assunto: Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Santos e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Trata o presente de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade dos procedimentos adotados nos autos do processo administrativo em epígrafe cujo objeto é a obtenção de garantia da União, por parte do Município de Santos, para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme documentos anexados no processo administrativo acima mencionado, para execução do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Primeiramente, releva salientar que, 24 de novembro de 2023, conforme cópia anexada às fls. 175/177 destes autos, esta subscritora assinou digitalmente o Parecer Jurídico para Operação de Crédito do Município de Santos, elaborado pela SEGOV e SEFIN, conforme modelo padronizado desse documento no Manual de Instrução de Pleitos – MIP, do Ministério da Fazenda (fls. 169/171). O referido parecer jurídico, segundo o Manual para Instrução de Pleitos, foi oportunamente renovado e assinado em 24 de janeiro de 2024, conforme cópia acostada às fls. 181/182 deste expediente. Pelo que se depreende de todo o processado, o parecer jurídico ora tratado neste momento não se confunde com aquele, cujo teor é padronizado no respectivo Manual.

O sobredito documento vem instruído com os elementos técnicos, orçamentários e financeiros indicados pela SEGOV e SEFIN, sob



PREFEITURA DE SANTOS

Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 48.867/2023-33

responsabilidade de seus órgãos técnicos, devendo seguir rigorosamente a minuta padrão do Ministério da Fazenda, conforme atestado nestes autos, permitindo a esta subscritora concluir pelo cumprimento adequado das normas ali citadas.

Os documentos acostados nos presentes autos estão em conformidade com as normas de regência e Resolução COFIEIX e as minutas de fls. 69/83 foram objeto das reuniões de pré negociação e negociação realizadas em 22 e 24 de novembro de 2023 respectivamente (fls. 67/68), em observância às normas e procedimentos estabelecidos.

Às fls. 115, 116/119, 122, 174v e 177, os órgãos técnicos da PMS (SEGOV e SEFIN) atestam a exequibilidade das obrigações ajustadas, do ponto de vista técnico, orçamentário e financeiro.

Ressalvo que o presente parecer jurídico não objetiva rediscutir aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim, pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Cumpre registrar, ainda, que as minutas negociadas, como acima exposto, contam com análise e aval das áreas técnica, orçamentária e financeira deste Município, além do que seguem modelo padronizado, cujo âmbito de negociação restringe-se aos aspectos concretos da situação tratada entre as partes, podendo-se concluir que o conteúdo das cláusulas contratuais e seus Anexos encontra-se de acordo com a legislação aplicável.



PREFEITURA DE SANTOS

Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 48.867/2023-33

Considerando, pois, a competência desta Procuradoria exclusivamente no que respeita aos aspectos jurídicos e observância do princípio da legalidade nas cláusulas ajustadas e, com base nos elementos técnicos e financeiros carreados pela SEFIN e SEGOV e documentados nos presentes autos, podemos concluir, do ponto de vista legal e jurídico, a regularidade e adequação dos procedimentos até aqui adotados.

Diante do exposto, entendo não haver impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas negociadas, à vista da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, devidamente atestada pelas áreas técnica e financeira do Município, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Municipal Autorizativa nº 4.310 de 05 de outubro de 2023).

Santos, 3 de abril de 2024.

RENATA ARRAES LOPES

Procuradora Geral do Município



Documento assinado digitalmente

RENATA ARRAES LOPES

Data: 03/04/2024 13:17:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Santos – SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 4.310, de 05 de outubro de 2023;
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2024: Lei nº 4.446, de 28 de dezembro de 2023, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, em pleno acordo com o Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – Santos Mais;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santos, 23 de janeiro de 2024

Renata Arraes Lopes
Procuradora Geral do Município

Rogério Santos
Prefeito de Santos



Documento assinado digitalmente
RENATA ARRAES LOPES
Data: 24/01/2024 13:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
Santos



**Santos
mais**

**Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade,
Inovação e Sustentabilidade de Santos**

PARECER TÉCNICO



BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DA AMÉRICA LATINA
E CARIBE

PREFEITURA DE SANTOS

ROGÉRIO SANTOS

PREFEITO

RENATA BRAVO

VICE-PREFEITA

ÓRGÃO EXECUTOR

SECRETARIA DE GOVERNO

Fábio Ferraz

ÓRGÃOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Wagner Ramos

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA

Rogério Mathias Conde

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Antonio Carlos da Silva Gonçalves

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO	5
2.	O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)	5
2.1.	INTERVENÇÕES	9
2.1.1.	MACRODRENAGEM	9
2.1.2.	HABITAÇÃO	10
2.1.3.	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	10
2.1.3.1.	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS (CANAL 2)	11
2.1.3.2.	REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA ANA COSTA	12
2.1.3.3.	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ORLA DA PRAIA	13
2.1.3.4.	PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO AREIA BRANCA	14
2.1.4.	INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	14
2.1.4.1.	CONECTIVIDADE	14
2.1.4.2.	MONITORAMENTO INTEGRADO URBANO	14
3.	RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	15
3.1.	CUSTOS DE CAPITAL	15
3.1.1.	CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)	16
3.1.2.	CUSTOS RECORRENTES (OPEX)	17
3.1.3.	CUSTOS CONSOLIDADOS	20
3.2.	BENEFÍCIOS	20
3.2.1.	MACRODRENAGEM	21
3.2.1.1.	REDUÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS ALAGADAS	23
3.2.1.2.	REDUÇÃO DE PERDAS MATERIAIS DA POPULAÇÃO AFETADA EM ÁREAS ALAGADAS	23
3.2.1.3.	REDUÇÃO DE CUSTOS COM AUXÍLIO ALUGUEL	24
3.2.1.4.	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	24
3.2.2.	HABITAÇÃO	25
3.2.3.	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	25
3.2.3.1.	REDUÇÃO NO TEMPO DE VIAGEM	25
3.2.3.2.	REDUÇÃO DE ACIDENTES	26
3.2.3.3.	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	27
3.2.4.	INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	29
3.2.5.	BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS	30
3.3.	RESULTADOS	30
4.	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	33
5.	CONCLUSÃO	34

SIGLAS

B/C	Razão Benefício pelo Custo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAF	Corporação Andina de Fomento
CAPEX	Capital Expenditure (Custos não recorrentes)
CCO	Centro de Controle Operacional
COHAB-ST	Companhia de Habitação da Baixada Santista
EEC	Estação Elevatória com Comporta
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISS	Impostos sobre Serviços
OPEX	Operation Expenditure (Custos recorrentes)
PCD	Pessoa com Deficiência
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
TIR	Taxa Interna de Retorno
TLP	Taxa Longo Prazo
VDM	Volume Diário Médio
VLT	Veículo Leve sobre Trilhos
VPL	Valor Presente Líquido

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Santos – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – SANTOS MAIS.

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

A cidade de Santos está localizada no litoral do Estado de São Paulo, a 72 km da Capital, e é considerada polo da Região Metropolitana da Baixada Santista, formada por mais oito municípios (São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Itanhaém, Mongaguá e Peruíbe). O Município possui área total de 281 km² e 418.608 habitantes (IBGE, 2022), sendo que 99,3% da sua população mora na área insular, na Ilha de São Vicente, onde faz divisa com a cidade homônima. O atual Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 1.005/2018) estabelece que Santos é dividida pelas seguintes macrozonas: Área Continental (I e II); Estuário e canais fluviais; Leste (bairros próximos à orla); Morros (em maciços rochosos); Centro (na região Central Histórica) e Noroeste.

Apesar de Santos apresentar índices globais de desenvolvimento humano (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM) positivos, com um valor de 0,840 de acordo com o PNUD em 2010, algumas áreas da cidade, principalmente as macrozonas Noroeste e Continental, têm IDHM variando entre 0,628 e 0,759. Estes indicadores ficam aquém dos valores do estado (0,783) e do país (0,765), colocando-os em um patamar comparável aos de nações em desenvolvimento, e bastante distantes dos índices registrados nos bairros próximos à orla de Santos, que ostentam IDHM de 0,824 a 0,956, comparáveis aos dos países mais desenvolvidos.

Com o intuito de reduzir a desigualdade social entre suas diferentes regiões e abordar questões crônicas enfrentadas pela cidade, especialmente nos setores de infraestrutura urbana, habitação e meio ambiente, a Administração desenvolveu o Plano de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – SANTOS MAIS. As intervenções contemplam demandas históricas da população e representam uma alta prioridade tanto no plano de governo quanto no plano plurianual do Município. No entanto, para a sua concretização, são necessários investimentos de grande porte que a Administração não pode arcar exclusivamente com recursos

próprios. O Quadro de Usos e Fontes do Programa SANTOS MAIS é apresentado no Quadro 1, juntamente com o cronograma estimativo de execução nos Quadros 2 e 3.

Quadro 1 – Quadro de Usos e Fontes do Programa

COMPONENTE	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)
Desenvolvimento Urbano	98.248.850,00	25.927.089,00	124.175.939,00
Drenagem	51.110.390,00	13.692.389,00	64.802.779,00
Solução habitacional	23.425.106,00	6.216.451,00	29.641.557,00
Acessibilidade e mobilidade urbana	17.071.688,00	4.267.922,00	21.339.610,00
Inovação e modernização tecnológica	6.641.666,00	1.750.327,00	8.391.993,00
Gestão	5.850.000,00	450.000,00	6.300.000,00
Supervisão	5.400.000,00	-	5.400.000,00
Apoio à UGP	-	450.000,00	450.000,00
Auditoria externa	200.000,00	-	200.000,00
Gestão ambiental	250.000,00	-	250.000,00
Outros gastos	942.854,00	-	942.854,00
Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00
Comissão de financiamento	892.854,00	-	892.854,00
TOTAL	105.041.704,00	26.377.089,00	131.418.793,00

Quadro 2 – Cronograma estimativo da operação (parte 1)

COMPONENTE	2024			2025		
	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)
Desenvolvimento Urbano	11.780.323,50	3.104.162,00	14.884.485,50	23.560.647,00	6.208.324,00	29.768.971,00
Drenagem	5.476.113,21	1.467.041,68	6.943.154,89	10.952.226,43	2.934.083,36	13.886.309,79
Solução habitacional	2.509.832,79	666.048,32	3.175.881,11	5.019.665,57	1.332.096,64	6.351.762,21
Acessibilidade e mobilidade urbana	2.133.961,00	533.490,25	2.667.451,25	4.267.922,00	1.066.980,50	5.334.902,50
Inovação e modernização tecnológica	1.660.416,50	437.581,75	2.097.998,25	3.320.833,00	875.163,50	4.195.996,50
Gestão	628.571,43	60.000,00	688.571,43	1.307.142,86	90.000,00	1.397.142,86
Supervisão	578.571,43	-	578.571,43	1.157.142,86	-	1.157.142,86
Apoio à UGP	-	60.000,00	60.000,00	-	90.000,00	90.000,00
Auditoria externa	50.000,00	-	50.000,00	100.000,00	-	100.000,00
Gestão ambiental	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00
Outros gastos	942.854,00	-	942.854,00	-	-	-
Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00	-	-	-
Comissão de financiamento	892.854,00	-	892.854,00	-	-	-
TOTAL	13.351.748,93	3.164.162,00	16.515.910,93	24.867.789,86	6.298.324,00	31.166.113,86
	12,71%	12,00%	12,57%	23,67%	23,88%	23,72%

Quadro 3 – Cronograma estimativo da operação (parte 2)

COMPONENTE	2026			2027			2028			2029			TOTAL		
	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)	CAF (US\$)	PMS (US\$)	TOTAL (US\$)
Desenvolvimento Urbano	21.900.230,50	5.770.742,25	27.670.972,75	20.239.814,00	5.333.160,50	25.572.974,50	18.105.853,00	4.799.670,25	22.905.523,25	2.661.982,00	711.030,00	3.373.012,00	98.248.850,00	25.927.089,00	124.175.939,00
Drenagem	10.952.226,43	2.934.083,36	13.886.309,79	10.952.226,43	2.934.083,36	13.886.309,79	10.952.226,43	2.934.083,36	13.886.309,79	1.825.371,07	489.013,89	2.314.384,96	51.110.390,00	13.692.389,01	64.802.779,01
Solução habitacional	5.019.665,57	1.332.096,64	6.351.762,21	5.019.665,57	1.332.096,64	6.351.762,21	5.019.665,57	1.332.096,64	6.351.762,21	836.610,93	222.016,11	1.058.627,04	23.425.106,00	6.216.450,99	29.641.556,99
Acessibilidade e mobilidade urbana	4.267.922,00	1.066.980,50	5.334.902,50	4.267.922,00	1.066.980,50	5.334.902,50	2.133.961,00	533.490,25	2.667.451,25	-	-	-	17.071.688,00	4.267.922,00	21.339.610,00
Inovação e modernização tecnológica	1.660.416,50	437.581,75	2.097.998,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.641.666,00	1.750.327,00	8.391.993,00
Gestão	1.257.142,86	90.000,00	1.347.142,86	1.207.142,86	90.000,00	1.297.142,86	1.207.142,86	90.000,00	1.297.142,86	242.857,13	30.000,00	272.857,13	5.850.000,00	450.000,00	6.300.000,00
Supervisão	1.157.142,86	-	1.157.142,86	1.157.142,86	-	1.157.142,86	1.157.142,86	-	1.157.142,86	192.857,13	-	192.857,13	5.400.000,00	-	5.400.000,00
Apoio à UGP	-	90.000,00	90.000,00	-	90.000,00	90.000,00	-	90.000,00	90.000,00	-	30.000,00	30.000,00	-	450.000,00	450.000,00
Auditoria externa	50.000,00	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000,00	-	200.000,00
Gestão ambiental	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	250.000,00	-	250.000,00
Outros gastos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	942.854,00	-	942.854,00
Gastos de Avaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00
Comissão de financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	892.854,00	-	892.854,00
TOTAL	23.157.373,36	5.860.742,25	29.018.115,61	21.446.956,86	5.423.160,50	26.870.117,36	19.312.995,86	4.889.670,25	24.202.666,11	2.904.839,13	741.030,00	3.645.869,13	105.041.704,00	26.377.089,00	131.418.793,00
	22,05%	22,22%	22,08%	20,42%	20,56%	20,45%	18,39%	18,54%	18,42%	2,77%	2,81%	2,77%	100,00%	100,00%	100,00%

O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento urbano sustentável, ambiental e socioeconômico por meio de investimentos em drenagem, soluções habitacionais, acessibilidade, mobilidade urbana e inovação e tecnologia, reduzindo as desigualdades sociais e de gênero entre as regiões da cidade, sob um enfoque de resiliência e mitigação climática. Os objetivos específicos são:

- Garantir ampliação do sistema de drenagem e da infraestrutura pública na Zona Noroeste de Santos, para reduzir alagamentos e prejuízos nos bairros ali localizados;
- Garantir moradia digna e redução de desequilíbrio social com o reassentamento de famílias que moram sobre a água no Rio dos Bugres;
- Aprimorar a acessibilidade e mobilidade urbana priorizando a segurança das vias, o fluxo de pedestres e ciclistas, a acessibilidade de pessoas com deficiências e a criação de áreas verdes;
- Ampliar e aperfeiçoar o monitoramento urbano, com foco na melhora dos atendimentos aos munícipes e prevenção de ocupações irregulares em áreas ambientais.
- Promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a melhoria dos índices globais de desenvolvimento humano (IDHM);
- Amenizar severamente os alagamentos constantes na macrozona Noroeste em períodos de chuvas e alta de maré, garantindo os deslocamentos de moradores e trabalhadores da área, o pleno funcionamento dos serviços públicos, comércios e empresas retroportuárias instaladas na região;
- Criar postos de trabalho e emprego;
- Valorizar imóveis nas áreas próximas às intervenções;
- Melhorar os indicadores de saúde, em especial da mortalidade infantil, além da redução de agravos como a leptospirose entre a população da macrozona Noroeste, que estão intrinsecamente relacionados à falta de drenagem e saneamento adequados;
- Intensificar o processo de reassentamento de famílias que vivem em palafitas no Rio dos Bugres, com a transferência para moradias dignas e salubres em área urbanizada e com maior acesso a serviços públicos e transporte coletivo, contribuindo para a recuperação ambiental de áreas de mangue;
- Proporcionar aos moradores do bairro Areia Branca maior segurança, arborização e qualidade de vida, através de investimentos em pavimentação, acessibilidade e paisagismo;

- Melhorar o deslocamento dos diversos meios de transporte e promover mais segurança no trânsito, especialmente de pessoas idosas e com deficiências (público que representa uma importante parcela da população santista) aliados aos diversos investimentos em acessibilidade e sinalização viária;
- Melhorar a prestação de serviços aos moradores, com investimentos em instalação de câmeras de monitoramento, as quais contribuirão para a preservação de prédios públicos, tempo de resposta ao cidadão, além de medidas preventivas e de combate à criminalidade.

2.1. INTERVENÇÕES

A descrição dos subcomponentes e produtos do Programa serão descritos a seguir.

2.1.1. MACRODRENAGEM

A construção do sistema de macrodrenagem na Zona Noroeste estabelecerá obras de engenharia prioritárias, abrangendo novas galerias, canais, estações elevatórias e sistemas de comportas. O conjunto de intervenções é a solução definitiva para os alagamentos por marés altas e chuvas fortes, que geram perdas materiais das famílias moradoras. Soma-se ainda o risco de doenças à comunidade e interrupção da circulação viária nos acessos ao Porto de Santos e retro Porto, além da Região Metropolitana de São Paulo, gerando consideráveis perdas econômicas.

Estão contempladas as construções das Estações Elevatórias com Comportas – EEC: 2, 4, 6 e 9, totalizando uma capacidade de recalque de 40 m³/s, beneficiando diretamente 52 mil pessoas. Estão localizadas, respectivamente: na foz do canal da Avenida Roberto Molina Cintra no Rio São Jorge (EEC2, bairros Bom Retiro/Santa Maria); no desague de galerias da Avenida Faria Lima (EEC4, bairro Rádio Clube); no sistema de drenagem do Rio Lenheiros/Saboó (EEC6, bairro Porto Saboó); e no sistema de drenagem da galeria da Marginal Sul da Rodovia Anchieta (EEC9, bairro Chico de Paula) com desague para o Rio São Jorge.

Outro produto deste subcomponente serão as obras de desassoreamento/canalização de aproximadamente 2,4 km do Rio dos Bugres com a construção de ruas de pedestres laterais, que contribuirá para melhoria no escoamento das águas pluviais nos bairros Castelo e Rádio Clube. A intervenção consiste em: i) Demolição de barracos de madeira sobre palafitas pelo leito ou margens do rio e de edificações de alvenaria em frente de obra; ii) Desassoreamento com draga de sucção e recalque; iii) Remoção mecânica das

fundações; iv) Proteção das margens; v) Canalização com Bolsacreto ou colchão reno; vi) Aterro hidráulico e posterior pavimentação piso intertravado de concreto das ruas de pedestres laterais e vias de acesso aos caminhos da Divisa, São José e São Sebastião; vii) Iluminação pública; viii) Drenagem superficial; ix) Mobiliário urbano; x) Guarda-corpos; e xi) Paisagismo.

2.1.2. SOLUÇÃO HABITACIONAL

O projeto arquitetônico do Conjunto Habitacional Santos V prevê a construção de 6 edifícios de mesma tipologia, em área de terreno aproximada de 13.576 m², para reassentamento de 864 famílias que residem em palafitas no Dique da Vila Gilda, a 1 km de distância do empreendimento, onde serão feitas as intervenções de macrodrenagem. Recentemente, em setembro de 2023, um incêndio de grandes proporções atingiu a região, destruindo mais de 150 moradias precárias e deixando 260 famílias desabrigadas.

Para o empreendimento proposto será utilizado um terreno denominado “Estradão”, pertencente ao Município de Santos, localizado na Avenida Afonso Schmidt nº 471, bairro Areia Branca, na Zona Noroeste. É dotado de toda infraestrutura, como rede de água, esgoto e de energia, via pavimentada com guias e sarjetas, coleta de lixo, transporte coletivo, telefonia, rede de águas pluviais, unidade de saúde, unidades de ensino infantil, fundamental e médio.

O projeto foi elaborado considerando três fases de implantação, o que justifica o desmembramento em três lotes distintos, tendo cada um 2 edifícios com 288 apartamentos: a) Lote 1 - 4.482,62 m²; b) Lote 2 - 4.662,92 m²; e c) Lote 3 - 4.431,22 m². Cada lote constitui um condomínio com dois blocos denominados Bloco 1 e Bloco 2, com acesso para Rua Cesar Augusto de Castro Rios, contendo o pavimento térreo e mais 17 pavimentos. Contempla apartamentos de 43,01 m² (PCD), 46,09 m² e 42,16 m², além de 347 vagas de estacionamento.

Outro produto deste subcomponente será a elaboração e implementação de um Plano de Reassentamento Involuntário e Medidas de Compensação para o reassentamento de aproximadamente 2.000 famílias moradoras nas margens do Rio dos Bugres.

2.1.3. ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Este subcomponente contempla a readequação e/ou requalificação do pavimento de aproximadamente 18 km de vias; e aquisição de equipamentos de sinalização e orientação viária, sistemas controladores de semáforos e detecção de automóveis e estudos associados. Para revitalizar e recuperar as vias já degradadas pelo uso, proporcionando renovação e qualidade aos deslocamentos dos usuários do sistema viário, a Prefeitura projetou intervenções para quatro importantes áreas da cidade: i) Pavimentação do Canal 2 – Avenida Bernardino de Campos; ii) Pavimentação da Avenida Ana Costa; iii) Pavimentação da Avenida da Orla da Praia; e iv) Pavimentação de vias do bairro Areia Branca. As iniciativas propostas terão acessibilidade e incentivarão deslocamentos alternativos não motorizados, como por exemplo, uso de bicicletas e caminhadas.

2.1.3.1. PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS (CANAL 2)

A Avenida Bernardino de Campos (Canal 2) faz parte do conjunto de obras de saneamento do Engenheiro Saturnino de Brito, representando um alto valor histórico, aliados aos conceitos urbanísticos e sanitários da região. Essa via é responsável por ser um dos trechos de ligação entre a região da orla da praia com o Centro de Santos, passando pela Zona Intermediária, interligando diversos pontos notórios da cidade, como: a Santa Casa de Misericórdia de Santos, Hospital Beneficência Portuguesa, Estádio Urbano Caldeira do Santos Futebol Clube, Centro de Treinamento “Rei Pelé” do Santos Futebol Clube, Estádio Eurico Mursa da Portuguesa Santista e Arena Esportiva do Município de Santos. Também é um importante vetor na mobilidade urbana, recebendo diversas linhas de transporte coletivo interligados ao modal regional do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT.

Tradicionalmente, os logradouros de Santos foram pavimentados com pedras de granito em paralelepípedo, que no século XX começaram a receber camadas de concreto asfáltico, por se tratar de um material que apresenta melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto. Porém, tendo em vista as atuais políticas de acessibilidade, tal solução cria obstáculos nas ruas, principalmente para pessoas com mobilidade reduzida.

Neste cenário, a requalificação urbana no Canal 2 compreende a reestruturação completa do pavimento, retirando os paralelepípedos da base da estrutura e substituindo por bases e sub-bases em material granular, com acabamento em camadas asfálticas de Binder e CBUQ, possibilitando a readequação do greide da via. A intervenção contará com a demolição de todos os passeios junto ao alinhamento predial e ao canal, e sua reconstrução em concreto desempenado incluindo a readequação das rampas acessíveis

nas esquinas e meio das quadras conforme as especificações contidas na NBR 9050/2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), garantindo assim a sua plena acessibilidade; repavimentação de toda a extensão da ciclovia em concreto existente no local; instalação de novas guias em concreto e execução de novas sarjetas em concreto moldado no local, aliadas a readequações nos sistemas locais de micro drenagem, como a reforma das bocas de lobo e a troca de suas grelhas, além do renivelamento dos poços de visita existentes nas vias.

Os serviços contemplam também a substituição da grama do ajardinamento existente no local, limpeza, pintura e reparos pontuais em parte das muretas e taludes em alvenaria do canal. Está prevista a execução de pisos rígidos em concreto armado em todos os pontos de ônibus existentes na via, a fim de preservar o pavimento local por mais tempo contra possíveis deformidades em virtude do peso das frenagens destes veículos pesados.

Os bairros da Pompéia, Gonzaga, Campo Grande, Jabaquara e Vila Matias serão beneficiados com essa intervenção, atingindo diretamente 78.000 moradores da região, além da população flutuante e transeunte.

2.1.3.2. REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA ANA COSTA

Com o objetivo de promover uma melhoria nos serviços e equipamentos que são oferecidos a sua população e aos turistas que frequentam o Município, a Prefeitura incluiu a Av. Dona Ana Costa em um conjunto de intervenções prioritárias a receber obras de infraestrutura. Localizada entre os Canais 3 e 4, é uma das mais importantes vias do Município, conhecida por ser um centro de comércio, serviços e atividades culturais e de lazer do Gonzaga, bairro tradicional e dos mais visitados de Santos, além de receber diversas linhas de transporte coletivos interligados ao modal regional do VLT.

A Av. Dona Ana Costa apresenta extensão desde a orla da praia até o Centro da Cidade, e os serviços de drenagem e pavimentação, a partir da Praça Independência, serão executados num trecho de aproximadamente 2.677 m. A intervenção proposta consiste na revitalização da Avenida, com fresagem prévia, pavimentação da via (em parte de sua extensão) acompanhada por renivelamento de guias, nivelamento de poços de visita (com substituição de tampões danificados em ferro fundido), reforma de bocas de lobo, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais. Inclui ainda a execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas, em conformidade com as diretrizes da NBR 9050/2020 e demais dispositivos legais.

O crescente incremento das atividades turísticas da região é sempre objeto de modernização, conservação e aprimoramento, merecendo a intervenção municipal na medida em que beneficiam o desenvolvimento da Cidade e região. Nesse sentido faz-se necessária a intervenção proposta para manter a Av. Dona Ana Costa em condições de atender a todos que por ali transitam diariamente, a trabalho ou a lazer, moradores da Cidade ou turistas, garantindo assim o padrão já conhecido deste importante polo turístico.

2.1.3.3. PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ORLA DA PRAIA

A orla da praia de Santos está localizada em um ponto estratégico regional, sendo a via mais importante na movimentação longitudinal da ilha, conectando ainda as cidades de São Vicente e Guarujá, permitindo o trânsito de diversas outras localidades (o que favorece a economia local).

O viário é formado de diversas pistas de rolamento em concreto asfáltico, recebendo diversas linhas de transporte coletivo local e regional (inclusive ônibus para regiões fora da Baixada Santista, como Vale do Ribeira, Litoral Norte e Grande São Paulo), passeios em piso mosaico e uma ampla ciclovia que percorre todo o trecho longitudinalmente.

Diante do exposto, é notória a necessidade de uma infraestrutura urbana capaz de absorver essa demanda e oferecer aos moradores, turistas, pedestres e motoristas, vias que garantam segurança e conforto. Com esse ponto de vista, o crescente incremento das atividades turísticas da região é sempre objeto de modernização, conservação e aprimoramento, portanto a inclusão deste produto no Programa beneficiará o desenvolvimento da Cidade e região.

A intervenção proposta consiste na revitalização da Avenida, com fresagem prévia, pavimentação da via (em parte de sua extensão), acompanhada por renivelamento de guias, nivelamento de poços de visita (com substituição de tampões danificados em ferro fundido), reforma de bocas de lobo, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais, com execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas, em conformidade com as diretrizes da NBR 9050/2020. Será realizada a execução de pisos rígidos em concreto armado em todos os pontos de ônibus existentes na via, a fim de preservar o pavimento local por mais tempo contra possíveis deformidades em virtude do peso das frenagens.

Os bairros do José Menino, Pompéia, Gonzaga, Boqueirão, Embaré, Aparecida e Ponta da Praia serão beneficiados com essa intervenção, atingindo diretamente 182.000 moradores da região, além da população flutuante e transeunte e as demais regionais insulares, como

São Vicente e Guarujá.

2.1.3.4. PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO AREIA BRANCA

As vias do bairro da Areia Branca se caracterizam por uma formação orgânica das quadras e do traçado viário, apresentando diversas formações geométricas, decorrentes de sua topografia, com alturas de 1 a 4 m em relação ao nível do mar. O bairro começou a ser ocupado em meados da década de 1950, por trabalhadores da área portuária e industrial, impulsionando a urbanização desse trecho da Zona Noroeste de Santos. A área conta hoje com diversos atrativos a região e possui cerca de 6.500 moradores, que serão beneficiados diretamente com as obras de pavimentação.

A intervenção proposta consiste na revitalização das ruas, com fresagem prévia, pavimentação da via em parte de sua extensão acompanhada por renivelamento de guias, nivelamento de poços de visita (com substituição de tampões danificados em ferro fundido), reforma de bocas de lobo, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais.

2.1.4. INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Este subcomponente abrange ações de inovação e modernização tecnológica em prol do monitoramento integrado urbano.

2.1.4.1. MONITORAMENTO INTEGRADO URBANO

Para o Monitoramento Integrado Urbano estão previstos investimentos para ampliação e aperfeiçoamento do monitoramento da Cidade, benéficos para o controle das áreas de intervenções do Programa em macrodrenagem, regiões de preservação ambiental e prédios públicos.

Para tanto, haverá a aquisição e instalação de aproximadamente 3.200 novas câmeras em vias e equipamentos públicos (integradas ao Centro de Controle Operacional – CCO), implantação de 43.550 m de fibra ótica, além da compra de postes, *nobreaks*, materiais de cabeamento de rede, servidores, câmeras de monitoramento, estações gráficas de trabalho e equipamentos de rede para infovia.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As decisões de investimento do setor público em grandes projetos de infraestrutura tendem a ser mais racionais a partir de uma análise formal de viabilidade socioeconômica. A análise socioeconômica de custo-benefício consiste em avaliar, de uma perspectiva *ex ante*, a contribuição líquida de um projeto de investimento para o bem-estar da sociedade, permitindo computar o seu retorno socioeconômico. O método se baseia na projeção de custos e benefícios da intervenção proposta ao longo do seu ciclo de vida, comparativamente ao cenário sem o investimento, por meio da conversão de seus efeitos para uma métrica comum, o valor monetário, possibilitando o cálculo do benefício líquido para a sociedade em valor presente.

Além dos objetivos geral e específicos, o Programa Santos Mais é considerado pela Administração um instrumento que viabilizará outras políticas públicas, até mesmo mais abrangentes, como segurança pública e àquelas relacionadas com alterações no uso e ocupação do solo ao longo das áreas de intervenção, além de geração de emprego, durante e após as obras.

Desta forma, a avaliação econômica do Programa será apresentada pela identificação de seu custo-benefício e pelo interesse econômico-social da operação, adotando-se um horizonte de tempo de 20 anos, sendo 2024 o ano zero, 2029 o término das obras, e 2045 o ano 20.

3.1. CUSTOS DE CAPITAL

Custos de capital referem-se aos custos associados ao financiamento de um negócio ou projeto. Eles representam o retorno mínimo que se deve obter de seus investimentos para justificar o uso dos recursos. Na metodologia utilizada nesta avaliação, adota-se como uma premissa¹, que impostos e subsídios são meras transferências que não representam, na realidade, custos ou benefícios econômicos para a sociedade, envolvendo tão somente a transferência de controle sobre determinados recursos de um grupo da sociedade para outro. Desta forma, serão descontados todos os pagamentos de impostos incidentes (adotado 34%²) nos itens de custos de implantação do projeto (custos não recorrentes), bem como na respectiva operação (custos recorrentes).

¹ Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. -- Brasília: SDI/ME, 2021.

² <https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>

3.1.1. CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)

Os custos não recorrentes (*Capital Expenditure* – CAPEX) são aqueles que acontecerão apenas uma vez durante o período de avaliação. Neste caso, o Quadro 4 detalha os montantes constantes no Quadro de Usos e Fontes (e no cronograma estimativo), descontados os impostos. No Quadro 5 constam os juros e encargos da operação (não estão presentes os Gastos de Avaliação e Comissão de Compromisso, pois foram incluídos no Quadro 3), considerando juros de 1,9% a.a. nas primeiras 16 parcelas e 2% a.a. nas 20 parcelas finais, somados à Term SOFR 6 meses de 5,15772% a.a. (em 29/12/2023).

Quadro 4 – Custos não recorrentes, implantação [US\$]

ANO	FINANCEIRO	DESCONTADO	PARTICIPAÇÃO
2024	16.515.910,93	10.900.501,21	12,57%
2025	31.166.113,86	20.569.635,15	23,72%
2026	29.018.115,61	19.151.956,30	22,08%
2027	26.870.117,36	17.734.277,46	20,45%
2028	24.202.666,11	15.973.759,63	18,42%
2029	3.645.869,13	2.406.273,63	2,77%
TOTAL	131.418.793,00	86.736.403,38	100,00%

Quadro 5 – Custos não recorrentes, juros e encargos [US\$]

CUSTOS NÃO RECORRENTES, JUROS E ENCARGOS [US\$]	
ANO	JUROS E ENCARGOS
2024	1.520.990,14
2025	2.514.290,18
2026	4.096.304,43
2027	5.563.588,74
2028	6.894.835,45
2029	7.413.549,35
2030	6.985.844,57
2031	6.415.571,55
2032	5.885.699,18
2033	5.349.766,72
2034	4.771.413,56
2035	4.193.060,41
2036	3.614.707,22
2037	3.036.354,07
2038	2.458.000,92
2039	1.879.647,76
2040	1.301.294,61
2041	722.941,46
2042	144.588,27
TOTAL	74.762.448,60

3.1.2. CUSTOS RECORRENTES (OPEX)

Os custos recorrentes (*Operation Expenditure* – OPEX) são aqueles que se referem aos custos envolvidos na operação do sistema e na sua conservação. Uma vez iniciada a utilização do equipamento, as atividades técnicas e administrativas devem ser realizadas de forma a preservar as características de desempenho técnico de seus componentes e/ou sistemas.

Os custos recorrentes do Programa foram divididos em 3 subcomponentes do componente “Desenvolvimento Urbano”, excluindo-se o de “Solução Habitacional”, pelo fato de que este não será absorvido pela Prefeitura após sua conclusão. As estimativas têm como base estruturas existentes e operacionais no Município.

Para a “Macro drenagem” estima-se um desembolso anual de manutenção e operação, desde o primeiro ano de conclusão das obras (2º semestre de 2029), em torno de US\$ 1.714.283,71, incluindo despesas com energia, produtos químicos e manutenção periódica anual. No subcomponente “Acessibilidade e Mobilidade Urbana”, tem-se um custo estimado anual de manutenção e operação de US\$ 1.150.000,00, a partir do segundo ano de utilização (2º semestre de 2030), com manutenção anual e a recomposição do pavimento. Por fim, em “Inovação e Modernização Tecnológica” estima-se anualmente em manutenção e operação o valor de US\$ 380.952,38 a partir de 2028, para suprir atualização e manutenção de equipamentos de hardware e software.

Com algumas obras parciais concluídas durante a execução do Programa, tem-se como resultado a distribuição apresentada no Quadro 6. Por fim, da mesma forma que se aplicou o desconto de impostos e encargos nos custos não recorrentes, chega-se aos valores do Quadro 7. Os custos consolidados são apresentados no Quadro 8.

Quadro 6 – Custos recorrentes por subcomponente [US\$]

ANO	DRENAGEM	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
2024	-	-	-
2025	-	-	-
2026	-	-	-
2027	-	-	-
2028	-	-	380.952,38
2029	857.141,86	-	380.952,38
2030	1.714.283,71	575.000,00	380.952,38
2031	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2032	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2033	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2034	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2035	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2036	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2037	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2038	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2039	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2040	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2041	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2042	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2043	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2044	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
2045	1.714.283,71	1.150.000,00	380.952,38
TOTAL	28.285.681,22	17.825.000,00	6.857.142,84

Quadro 7 – Custos recorrentes descontados [US\$]

ANO	FINANCEIRO	DESCONTADO	PARTICIPAÇÃO
2024	-	-	0,00%
2025	-	-	0,00%
2026	-	-	0,00%
2027	-	-	0,00%
2028	380.952,38	251.428,57	0,72%
2029	1.238.094,24	817.142,20	2,34%
2030	2.670.236,09	1.762.355,82	5,04%
2031	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2032	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2033	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2034	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2035	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2036	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2037	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2038	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2039	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2040	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2041	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2042	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2043	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2044	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
2045	3.245.236,09	2.141.855,82	6,13%
TOTAL	52.967.824,06	34.958.763,89	100,00%

3.1.3. CUSTOS CONSOLIDADOS

Quadro 8 – Custos consolidados [US\$]

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2024	12.421.491,35	-	12.421.491,35
2025	23.083.925,33	-	23.083.925,33
2026	23.248.260,73	-	23.248.260,73
2027	23.297.866,20	-	23.297.866,20
2028	22.868.595,08	251.428,57	23.120.023,65
2029	9.819.822,98	817.142,20	10.636.965,18
2030	6.985.844,57	1.762.355,82	8.748.200,39
2031	6.415.571,55	2.141.855,82	8.557.427,37
2032	5.885.699,18	2.141.855,82	8.027.555,00
2033	5.349.766,72	2.141.855,82	7.491.622,54
2034	4.771.413,56	2.141.855,82	6.913.269,38
2035	4.193.060,41	2.141.855,82	6.334.916,23
2036	3.614.707,22	2.141.855,82	5.756.563,04
2037	3.036.354,07	2.141.855,82	5.178.209,89
2038	2.458.000,92	2.141.855,82	4.599.856,74
2039	1.879.647,76	2.141.855,82	4.021.503,58
2040	1.301.294,61	2.141.855,82	3.443.150,43
2041	722.941,46	2.141.855,82	2.864.797,28
2042	144.588,27	2.141.855,82	2.286.444,09
2043	-	2.141.855,82	2.141.855,82
2044	-	2.141.855,82	2.141.855,82
2045	-	2.141.855,82	2.141.855,82
TOTAL	161.498.851,98	34.958.763,89	196.457.615,87

3.2. BENEFÍCIOS

A obtenção das estimativas de benefícios é um dos maiores desafios de uma avaliação socioeconômica. Ao contrário dos custos, a mensuração de benefícios em termos de variação de bem-estar raramente pode ser feita pela simples aplicação de fatores de conversão, a menos que o projeto tenha como função primária produzir bens e serviços em mercados competitivos. Mas esse quase nunca é o caso em se tratando de projetos de infraestrutura, que geralmente estão associados à provisão de bens e serviços públicos e à correção de externalidades (como por exemplo, ambientais).

O primeiro benefício mensurável do Programa serão os impactos na contratação de mão de obra para sua implementação. No que diz respeito à geração de empregos, este projeto contemplará especialmente o setor da construção civil, com valores estimados em um

estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (1999)³.

O levantamento mostra que a cada R\$ 6.857.964,90 (valores corrigidos com índice IGP-M de 07/2023) gastos com a construção civil, são gerados 99 empregos (20 diretos, 12 indiretos e 67 por efeito-renda). Adotando-se uma renda individual nominal mensal de R\$ 1.800,00 e uma renda anual de R\$ 21.600,00, aplicados entre 2024 e 2028 (período de execução do componente Obras), o benefício total decorrente dos 8.873 empregos médios anuais ao longo do projeto é de R\$ 191.662.142,83. Sua distribuição será feita de acordo com o cronograma de execução do Programa e consolidada no Quadro 9.

Ademais, por se tratar de um programa multisetorial, os demais benefícios socioeconômicos do SANTOS MAIS serão divididos e apresentados neste capítulo pelos subcomponentes do Quadro de Usos e Fontes (Quadro 1).

3.2.1. MACRODRENAGEM

Os principais benefícios do Programa dizem respeito à implantação das obras de drenagem e a consequente redução dos impactos decorrentes de fortes chuvas e marés altas. O Quadro 9 apresenta uma lista de exemplos, divididas em danos diretos, indiretos e decorrentes de outras áreas.

Tais obras beneficiarão também as atividades de empresas portuárias e retro portuárias instaladas na Zona Noroeste (que têm peso importante na arrecadação de Impostos sobre Serviços – ISS) e geram milhares de empregos e serviços, resultando em melhoria do ambiente de negócios e oportunidades.

Como todos os impactos citados anteriormente são tecnicamente imensuráveis financeiramente, na metodologia adotada para a avaliação deste subcomponente serão utilizados os benefícios a seguir.

³ NAJBERG, S.; IKEDA, M. Modelo de geração de emprego: metodologia e resultados. Rio de Janeiro, RJ: [s. n.], 1999. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13494>.

Quadro 9 – Impactos em potencial com a ocorrência de alagamentos⁴

Danos diretos	Danos à construção e ao conteúdo da residência.
	Danos nas instalações elétricas, telefônicas e de saneamento.
	Custos de limpeza.
	Perda de itens insubstituíveis, de valor sentimental.
	Perda de animais de estimação.
	Danos à saúde, ferimentos ou morte.
	Preocupação sobre inundações futuras (ansiedade, stress e medo).
Danos indiretos	Remoção permanente da área.
	Transtornos no cotidiano em consequência dos danos da inundação.
	Mudança temporária de residência.
	Perturbações devido aos sistemas de alerta e alarme de inundação.
	Piora e paralisações nos serviços de utilidade pública.
	Perda de renda pela falta no trabalho e perda de oportunidades.
	Gastos com a recuperação do domicílio diminuem a renda disponível para demanda de outros bens.
Danos indiretos decorrentes de inundação em outras áreas	Uso do tempo na recuperação dos danos às expensas de outras atividades, como as de lazer.
	Problemas financeiros de curto prazo pelo elevado volume de despesas associadas ao evento.
	Ajuda ou acomodação temporária de parentes e amigos, vítimas da inundação, causando custos adicionais e alteração da rotina.
	Custos adicionais de transporte, caso sejam utilizadas vias inundadas ou ocorra um aumento no congestionamento de trânsito.
	Diminuição das oportunidades de consumo na região ou cidade, caso lojas, serviços e locais de lazer tenham sido inundados.
	Perturbações nas redes podem interromper ou piorar os serviços de infraestrutura.
	Possibilidade de aumento dos custos associados às compras domésticas e serviços de recreação.

⁴ Consequências econômicas das inundações e vulnerabilidade [manuscrito]: desenvolvimento de metodologia para avaliação do impacto nos domicílios e na cidade. Vanessa Lucena Cançado, 2009.

3.2.1.1. REDUÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS ALAGADAS

Segundo a Defesa Civil, na Região Noroeste de Santos ocorre uma média de 5 eventos de alagamento por ano, causados por chuvas, marés altas e suas combinações. Consequentemente, acarretam mobilizações de equipes de limpeza e restauração de áreas alagadas, ao custo médio de R\$ 1 milhão por evento, com a utilização de máquinas, transporte, substituição/conserto de equipamentos públicos e pessoal.

Levando em conta que as intervenções não eliminarão totalmente os problemas, mas os reduzirão substancialmente, espera-se uma economia anual de 85% sobre estes custos a partir de 2029, resultando em uma economia de aproximadamente R\$ 4,25 milhões ao ano.

3.2.1.2. REDUÇÃO DE PERDAS MATERIAIS DA POPULAÇÃO AFETADA EM ÁREAS ALAGADAS

Na literatura existem estudos que estimam os danos da inundação em função da susceptibilidade dos bens ao contato com a água em diferentes intervalos de submersão. No Brasil, segundo Machado et al. (2005)⁵, estima-se que estes danos sejam em torno de R\$ 163,48 a R\$ 245,22 o m² (valores corrigidos) para uma profundidade entre 0,5 e 1,0 m, considerando setor habitacional de classes socioeconômicas C e D. Conforme Canholi (2005)⁶, na ausência de informações, deve-se usar alguns valores típicos, corrigidos para julho de 2023, por evento de inundação: para áreas comerciais, cerca de R\$ 1.050,70 o m²; e para áreas industriais, danos de R\$ 700,47 o m².

Adotando-se novamente uma média de 5 eventos anuais de alagamento, afetando essas 3 tipologias de edificação, chega-se a um total de R\$ 6.625.500,00 ao ano (que serão descontados a partir de 2029). Esta metodologia utilizou as seguintes estimativas:

- Impacto em 50 edificações residenciais ao ano, com área média de 100 m², danos totais de R\$ 1.021.750,00 ao ano;
- Impacto em 10 edificações comerciais ao ano, com área média de 200 m², danos totais de R\$ 2.101.400,00 ao ano; e
- Impacto em 1 edificação industrial ao ano, com área média de 5.000 m², danos totais de R\$ 3.502.350,00 ao ano.

⁵ MACHADO, M. L. Curvas de Inundação versus Profundidade de Submersão: desenvolvimento de metodologia, estudo de caso da Bacia do Rio Sapucaí, Itajubá – MG. Belo Horizonte, 2005.

⁶ CANHOLI, A. P. Drenagem Urbana e Controle de Enchentes. São Paulo: Oficina de textos, 2005.

3.2.1.3. REDUÇÃO DE CUSTOS COM AUXÍLIO ALUGUEL

O Município de Santos efetua o pagamento de um auxílio aluguel no valor de R\$ 600,00 mensais por 12 meses, aos munícipes cujas moradias foram consideradas inabitáveis pelos técnicos da Defesa Civil após a incidência de desastres naturais. Seguindo as premissas anteriores para este subcomponente e estimando que uma média de 100 famílias sejam desalojadas e utilizem esse recurso por ano, chega-se a uma economia total de R\$ 720.000,00 ao ano (a partir de 2029).

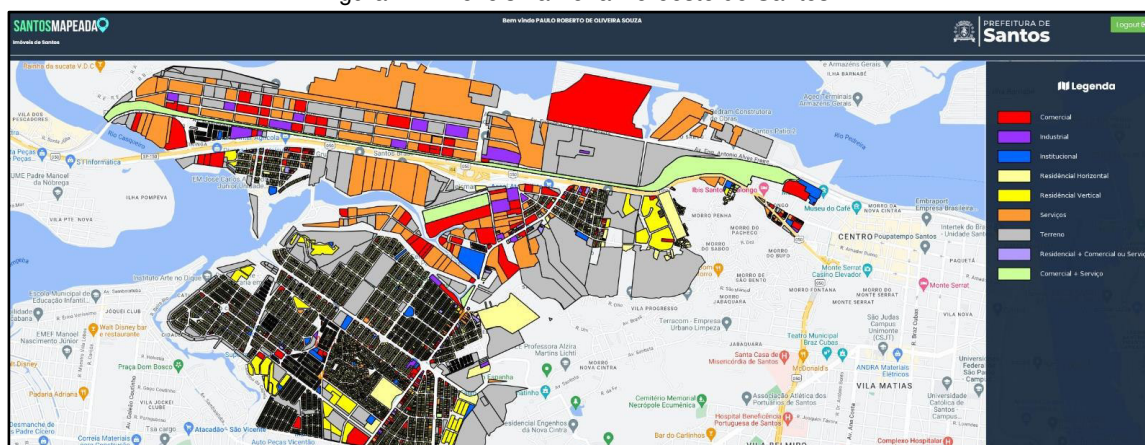
3.2.1.4. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Estima-se uma valorização imobiliária de 5% sobre os imóveis nas áreas de abrangência do Programa (região diretamente afetada pelos resultados da intervenção, Figura 1), considerando:

- Área beneficiada: Zona Noroeste de Santos: 12,34 km²;
- Custo médio do imóvel na Cidade de Santos⁷: R\$ 7.611,50 o m²;
- Custo médio do imóvel Zona Noroeste de Santos: R\$ 3.160,00 por m²;
- Quantidade de imóveis na Zona Noroeste de Santos: 21.354 (incluindo apartamentos e terrenos), conforme cadastro municipal;
- Área média dos imóveis na Zona Noroeste de Santos: 126,01 m² por imóvel.

⁷ <https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/sp/santos/>
<https://www.atribuna.com.br/noticias/economia/valorizacao-do-metro-quadrado-de-imoveis-mantem-santos-na-dianteira>

Figura 1 – Imóveis na Zona Noroeste de Santos ⁸



Desta forma, chega-se aos valores de R\$ 8.502.983.426,40 e R\$ 8.928.132.597,72, sem e com a implantação do Programa, respectivamente. Considerando que isto não ocorre de forma imediata, será adotada a distribuição da diferença de R\$ 425.149.171,32 ao longo de 3 anos a partir de 2027.

3.2.2. SOLUÇÃO HABITACIONAL

A construção do empreendimento habitacional previsto no Programa irá reassentar 864 famílias de baixa renda que vivem em palafitas sobre mangues. O projeto contempla as projeções de elevação do nível do mar para 2100, contribuindo assim para promoção da sustentabilidade ambiental, ampliação de ações de saneamento básico, infraestrutura de habitação para populações de baixa renda e vulneráveis e melhoria das condições de educação e saúde. O empreendimento reservará 7% das moradias para pessoas com deficiências e 5% para idosos, seguindo a Lei Complementar Municipal nº 791/2013, promovendo a inclusão de minorias sociais entre os beneficiários.

Conforme a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, responsável por este projeto, a valorização de imóveis em programas de habitação social depende de uma série de fatores, incluindo localização, desenvolvimento urbano, manutenção, políticas públicas e condições do mercado imobiliário. Para esta avaliação, será adotada uma valorização de 25% sobre as 864 unidades concluídas, ao valor médio de construção de R\$ 190.000,00 a unidade, totalizando assim R\$ 205.200.000,00 como benefício aplicado em 2029.

⁸ <https://egov.santos.sp.gov.br/santosmapeada/>

3.2.3. ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

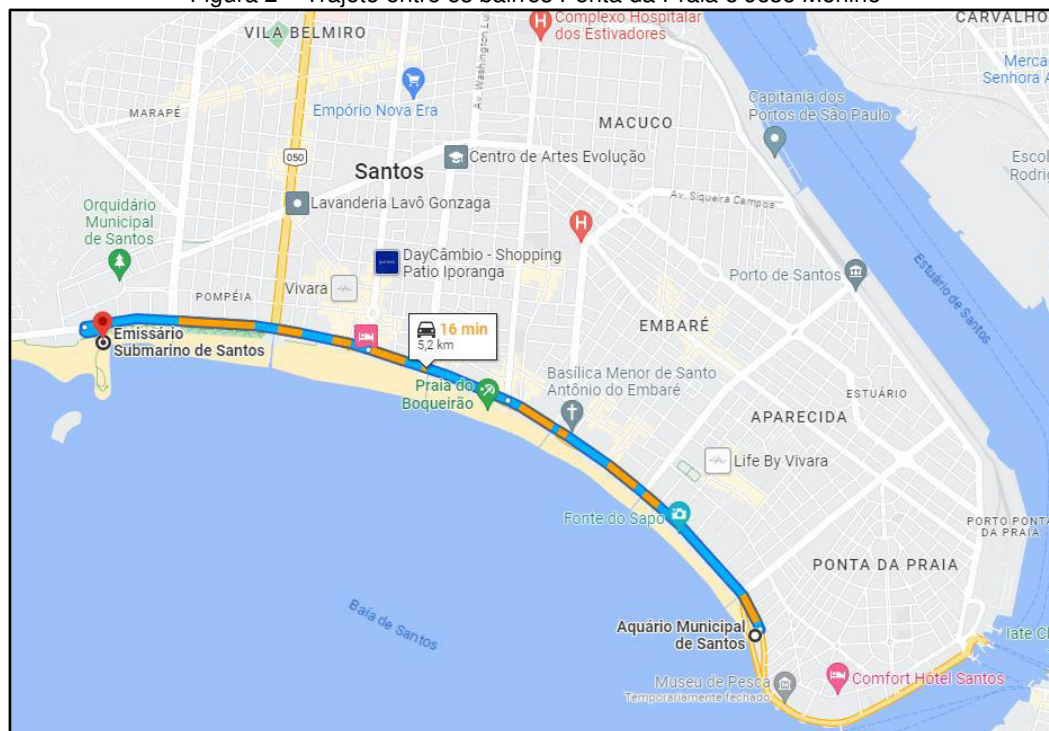
O Programa terá uma importante contribuição para a mobilidade segura e sustentável, sobretudo com a implementação e melhoria dos pavimentos e de acessibilidade universal. De igual modo, com a pavimentação serão criadas condições melhores para que os transportes públicos possam circular e estar mais próximos dos seus usuários. As intervenções ao nível da acessibilidade contribuem também para a inclusão social e para a segurança no trânsito. Para as intervenções deste subcomponente serão utilizados os benefícios de redução no tempo de viagem, redução de acidentes e valorização imobiliária.

3.2.3.1. REDUÇÃO NO TEMPO DE VIAGEM

Com a melhoria das condições do viário e as otimizações semaforicas, para o cálculo do benefício de redução no tempo de percurso se levará em consideração a redução de tempo para a circulação de veículos na Avenida Orla da Praia, utilizando as seguintes variáveis:

- Trajeto: 5,2 km (Figura 2), do Aquário Municipal (Ponta da Praia) até a Plataforma do Emissário Submarino (José Menino);
- Volume Diário Médio – VDM: 18.000 veículos (Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos);
- Tempos médios de percurso: 16 e 14,72 minutos, sem e com a implantação do Programa, respectivamente (redução de 8%);
- Renda média mensal em Santos: R\$ 4.092,00 (equivalente a 3,1 salários mínimos, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Figura 2 – Trajeto entre os bairros Ponta da Praia e José Menino



Assumindo-se apenas 1 pessoa por veículo e um rendimento médio mensal de R\$ 0,43 por minuto (20 dias úteis), se obtém um benefício mensal por pessoa de R\$ 10,91 e um benefício anual com o Volume Diário Médio – VDM de R\$ 2.356.992,00 (referente a 2023). Estes valores serão aplicados a partir de 2029, com uma correção anual do salário mínimo estimada em 6,63% (reajuste médio dos últimos 10 anos). Esta estimativa é bastante conservadora, uma vez que o VDM de referência inclui veículos de transporte coletivo (mais de 1 pessoa por veículo).

3.2.3.2. REDUÇÃO DE ACIDENTES

Os acidentes de trânsito no Brasil são um problema significativo e complexo que afeta a segurança viária e resulta em muitas vítimas a cada ano, tornando-se um problema de saúde pública. Será considerado nesta avaliação que o investimento na melhoria de um total de aproximadamente 18 km de infraestrutura viária em Santos deverá contribuir na diminuição de aproximadamente 10% de acidentes.

Estima-se que haverá uma redução em torno de 15 acidentes ao ano, sendo 10 sem vítimas, e 5 com feridos. Ainda será considerado que a cada 2 anos será eliminado 1 acidente com vítima fatal. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

(2003)⁹, o custo médio dos acidentes nas aglomerações urbanas brasileiras para acidentes com mortos, com feridos e sem vítima, são respectivamente, R\$ 555.831,80, R\$ 67.171,63 e R\$ 12.549,48 (valores corrigidos para 07/2023 pelo IPCA). Desta forma, chega-se a uma eliminação de custos com acidentes de R\$ 739.268,85 ao ano, considerados a partir de 2029.

3.2.3.3. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Assim como nas obras de drenagem, a valorização imobiliária no entorno das intervenções viárias também será considerada, com uma estimativa de 1% sobre os imóveis nas áreas de abrangência (Figuras 3 a 6), considerando:

- Custo médio do imóvel na Cidade de Santos: R\$ 7.611,50 o m²;
- Avenida Bernardino de Campos: total de 2.482 imóveis com média de 157,96 m²;
- Avenida Ana Costa: total de 4.226 imóveis com média de 155,57 m²;
- Avenida Orla da Praia: 18.394 imóveis com média de 109,37 m²;
- Bairro da Areia Branca: total de 3.722 imóveis com média de 90,82 m².

⁹ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2003) Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas, Brasília.

Figura 3 – Imóveis considerados na Av. Bernardino de Campos

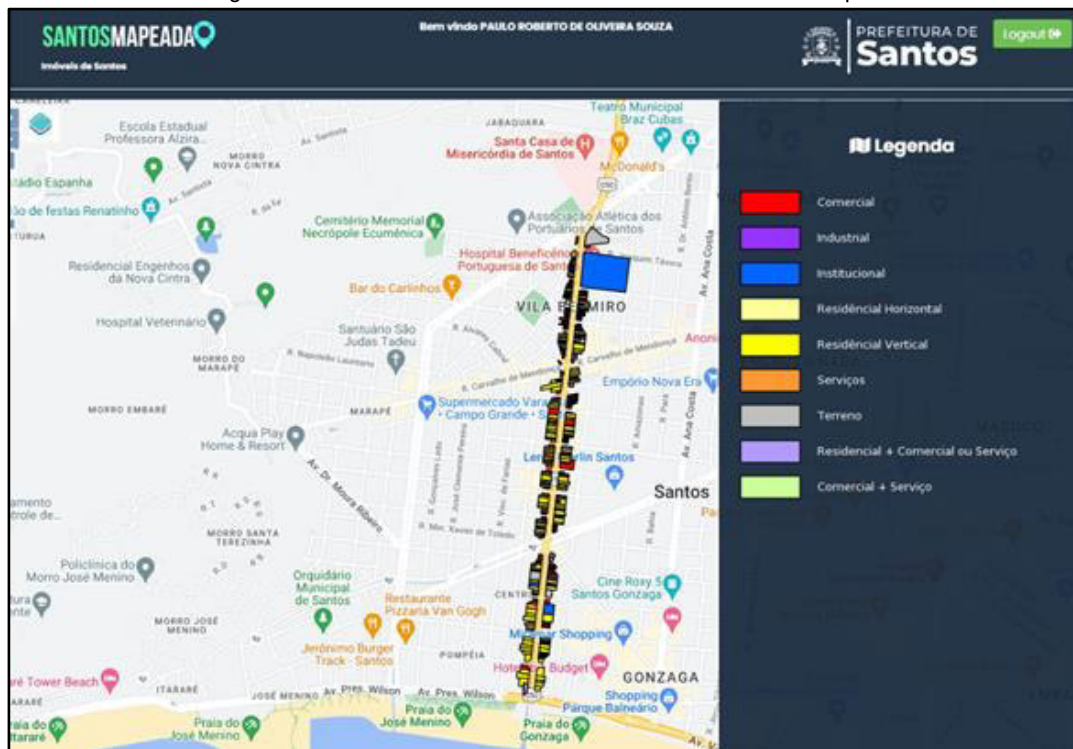


Figura 4 – Imóveis considerados na Av. Dona Ana Costa

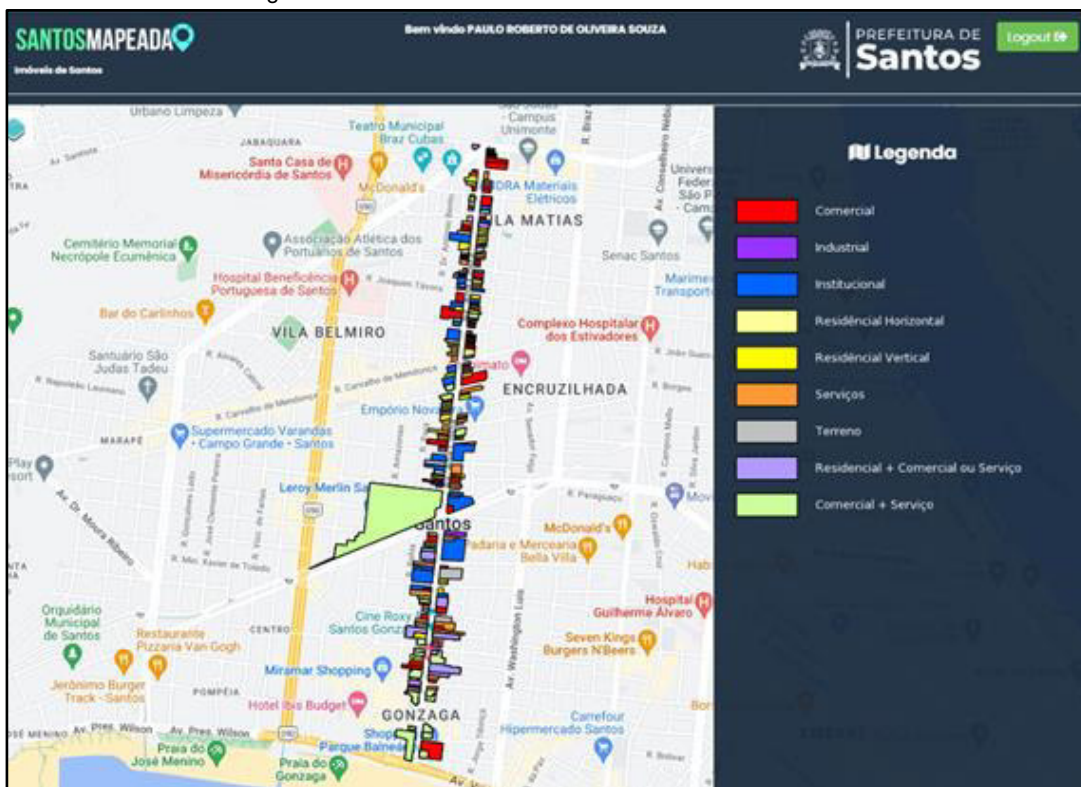


Figura 5 – Imóveis considerados na Av. Orla da Praia

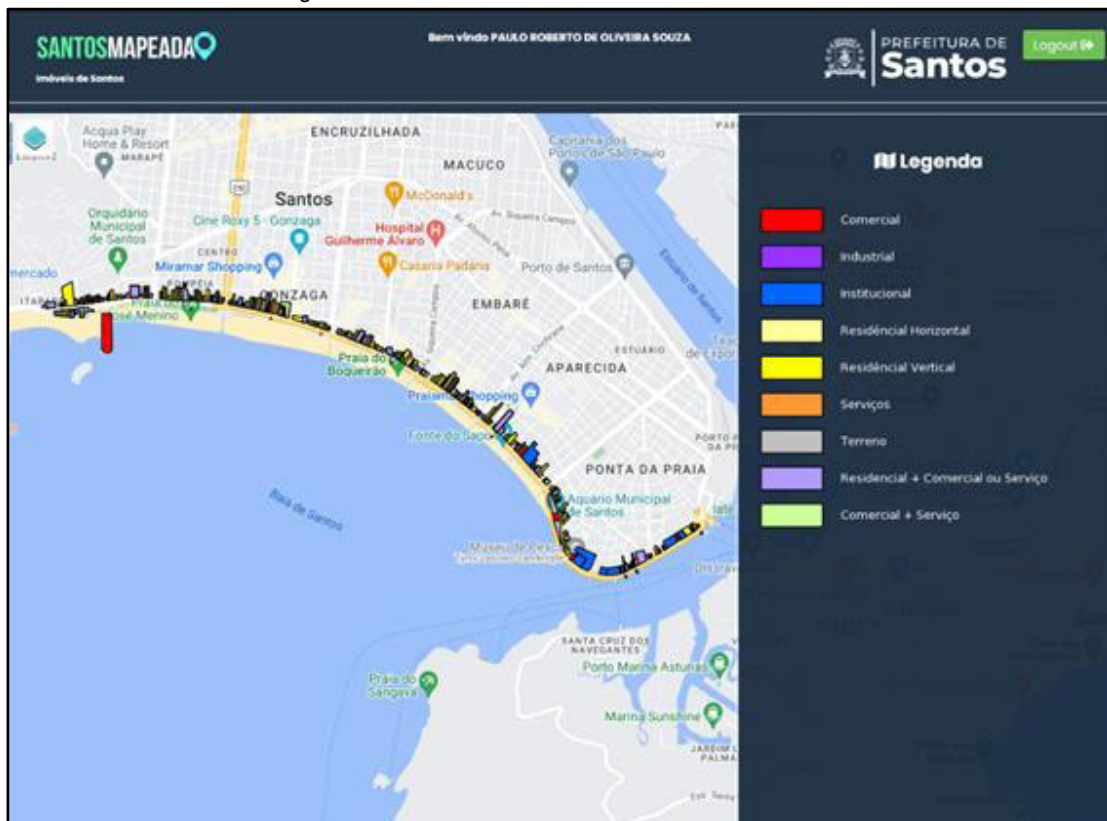
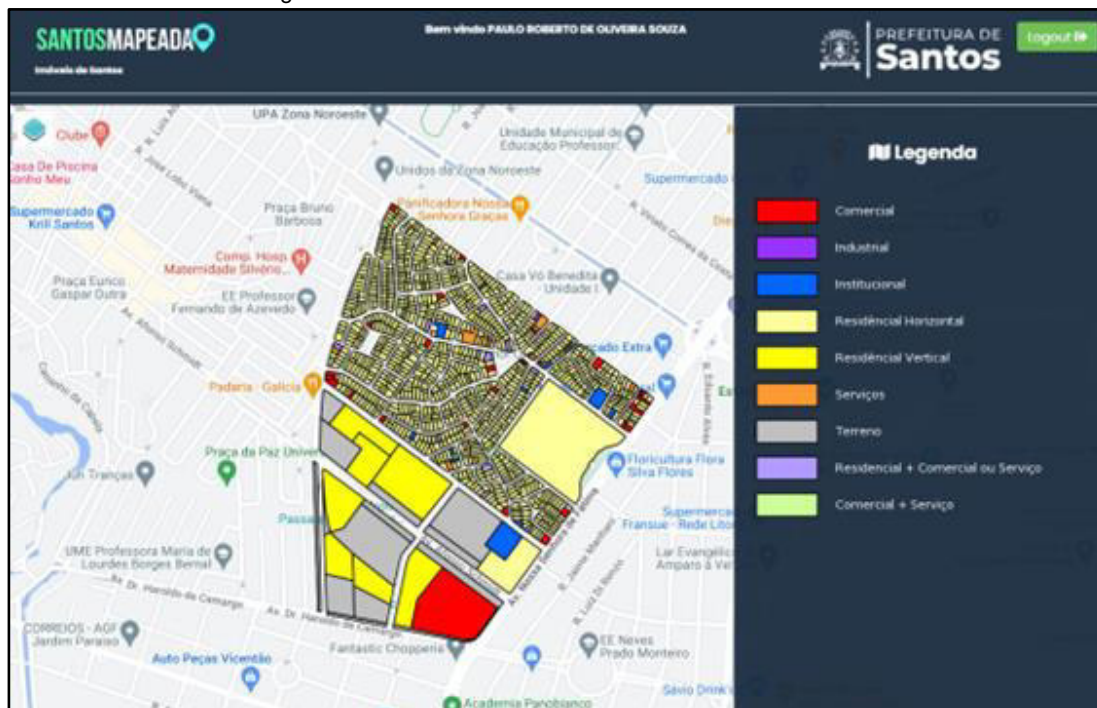


Figura 6 – Imóveis considerados no Bairro Areia Branca



Com isto, são obtidos os valores de R\$ 25.873.614.848,64 e R\$ 26.132.350.997,13, sem e com a implantação do Programa, respectivamente. Considerando que a valorização não ocorre de forma imediata, será adotada a distribuição da diferença de R\$ 258.736.148,49 ao longo de 3 anos a partir de 2027.

3.2.4. INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Na execução do Programa SANTOS MAIS, este subcomponente objetiva a ampliação do monitoramento por câmeras e outras ferramentas de tecnologia da informação, incluindo a oferta de conectividade de internet gratuita para população em logradouros públicos. Existem alguns benefícios socioeconômicos derivados destes investimentos que são classificados como “quantificáveis”, por permitirem a mensuração direta do valor econômico que geram, e “intangíveis”, por serem externalidades decorrentes do impacto em vários setores da população para os quais a medição do impacto em termos monetários é complicada e subjetiva.

Diante deste cenário, por se tratar de uma complexa aferição financeira do impacto direto aos usuários, com poucas metodologias disponíveis na literatura, este item não será levado em consideração no cálculo da avaliação socioeconômica da operação.

3.2.5. BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS

Os benefícios consolidados (Quadro 10) foram convertidos a uma taxa de câmbio de R\$ 4,84130, último RREO de referência para o PVL, em 29/12/2023.

Quadro 10 – Benefícios consolidados (US\$)

ANO	RENDIA	DRENAGEM	HABITAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
2024	4.641.170,41	-	-	-	4.641.170,41
2025	9.282.340,83	-	-	-	9.282.340,83
2026	8.628.158,50	-	-	-	8.628.158,50
2027	7.973.976,17	-	-	-	7.973.976,17
2028	7.142.231,21	29.272.383,54	-	17.814.509,08	54.229.123,83
2029	1.051.747,71	29.272.383,54	-	17.814.509,08	48.138.640,33
2030	-	30.789.641,30	42.385.309,73	18.682.813,25	91.857.764,29
2031	-	1.517.257,76	-	915.748,69	2.433.006,45
2032	-	1.517.257,76	-	966.338,79	2.483.596,55
2033	-	1.517.257,76	-	1.020.283,01	2.537.540,77
2034	-	1.517.257,76	-	1.077.803,73	2.595.061,49
2035	-	1.517.257,76	-	1.139.138,08	2.656.395,84
2036	-	1.517.257,76	-	1.204.538,89	2.721.796,65
2037	-	1.517.257,76	-	1.274.275,77	2.791.533,54
2038	-	1.517.257,76	-	1.348.636,22	2.865.893,98
2039	-	1.517.257,76	-	1.427.926,75	2.945.184,52
2040	-	1.517.257,76	-	1.512.474,26	3.029.732,02
2041	-	1.517.257,76	-	1.602.627,26	3.119.885,02
2042	-	1.517.257,76	-	1.698.757,40	3.216.015,16
2043	-	1.517.257,76	-	1.801.260,98	3.318.518,74
2044	-	1.517.257,76	-	1.910.560,54	3.427.818,30
2045	-	1.517.257,76	-	2.027.106,66	3.544.364,42
TOTAL	38.719.624,82	112.093.274,81	42.385.309,73	75.239.308,44	268.437.517,80

3.3. RESULTADOS

O processo de avaliação econômica e financeira de investimentos consiste em analisar as entradas de caixa futuras, decorrentes do investimento, acrescentando o desembolso inicial de caixa. Em resumo, espera-se que o fluxo de caixa líquido, ou seja, a comparação entre o desembolso e as entradas de caixa, seja positivo, o que denotaria a viabilidade do projeto (HOJI, 2012)¹⁰.

Para tanto, conforme SDI (2021)¹¹, calculam-se indicadores de viabilidade em termos algébricos. O principal deles é o Valor Presente Líquido – VPL, que corresponde ao fluxo de caixa livre descontado, além da Taxa Interna de Retorno – TIR. O primeiro é o indicador mais importante e confiável no arcabouço da avaliação socioeconômica, e deve ser usado como o principal indicador sobre a viabilidade econômica na avaliação de projetos.

¹⁰ HOJI, M. Administração financeira e orçamentária: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, orçamento empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

¹¹ SDI. Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura. [S.l.: s.n.], 2021.

Complementarmente, tem-se o índice B/C, mais sensível à consideração de determinado fluxo como benefício ou como redução de custo.

De acordo com DEPT (2021)¹², o VPL consiste na soma de todas as receitas e despesas incorridas no período de análise, cada uma descontada para o presente à taxa de juros adotada, neste caso, 12% a.a. Se o valor for maior que zero, significa que os benefícios auferidos no período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais. A TIR é a taxa de juros que anula o VPL, muito útil em caso de empréstimos com taxas de juros flutuantes, indicando o teto permitido sem afetar a lucratividade da operação. Em síntese, se a TIR resultar acima da taxa de juros de mercado, o projeto é atraente. Por fim, a razão B/C são os benefícios totais divididos pelos custos totais, devendo ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta razão, mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação socioeconômica devem ser vistos em uma perspectiva ampla, ou seja, se apresentarem B/C maior que a unidade, a TIR maior que a taxa de desconto adotada e o VPL positivo, o projeto pode ser considerado viável.

Com a combinação dos custos e benefícios consolidados (Quadros 9 e 10), é obtido o Quadro 11. Aplicados os conceitos e cálculos anteriormente descritos, chega-se aos resultados do Quadro 12. Finalmente, o Quadro 13 apresenta uma análise de sensibilidade com alterações nas variáveis.

¹² DEPT. HyperloopTT, Estudo de pré-viabilidade Porto Alegre – Serra Gaúcha. Porto Alegre, 2021.

Quadro 11 – Resultados consolidados (US\$)

ANO	CUSTOS (1)	BENEFÍCIOS (2)	(2) - (1)
2024	12.421.491,35	4.641.170,41	- 7.780.320,94
2025	23.083.925,33	9.282.340,83	- 13.801.584,51
2026	23.248.260,73	8.628.158,50	- 14.620.102,24
2027	23.297.866,20	7.973.976,17	- 15.323.890,03
2028	23.120.023,65	54.229.123,83	31.109.100,18
2029	10.636.965,18	48.138.640,33	37.501.675,15
2030	8.748.200,39	91.857.764,29	83.109.563,90
2031	8.557.427,37	2.433.006,45	- 6.124.420,91
2032	8.027.555,00	2.483.596,55	- 5.543.958,45
2033	7.491.622,54	2.537.540,77	- 4.954.081,77
2034	6.913.269,38	2.595.061,49	- 4.318.207,89
2035	6.334.916,23	2.656.395,84	- 3.678.520,39
2036	5.756.563,04	2.721.796,65	- 3.034.766,39
2037	5.178.209,89	2.791.533,54	- 2.386.676,35
2038	4.599.856,74	2.865.893,98	- 1.733.962,76
2039	4.021.503,58	2.945.184,52	- 1.076.319,07
2040	3.443.150,43	3.029.732,02	- 413.418,41
2041	2.864.797,28	3.119.885,02	255.087,74
2042	2.286.444,09	3.216.015,16	929.571,07
2043	2.141.855,82	3.318.518,74	1.176.662,92
2044	2.141.855,82	3.427.818,30	1.285.962,48
2045	2.141.855,82	3.544.364,42	1.402.508,60
TOTAL	196.457.615,87	268.437.517,80	71.979.901,93

Quadro 12 – Resultados em índices

ÍNDICE	
VPL (US\$)	29.859.453,00
TIR	31,42%
B/C	1,37
Taxa de desconto (a.a.)	12%

Quadro 13 – Análise de sensibilidade

	CENÁRIO	MULTIPLICADOR	VPL (US\$)	TIR	B/C
I	-15% de benefícios	0,85	8.362.044,70	18,40%	1,16
II	+15% de custos	1,15	12.840.962,64	20,29%	1,19
III	-7,5% de benefícios e +7,5% de custos	0,925	10.601.503,67	19,42%	1,18

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Previamente à concepção do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos foram realizadas pesquisas e prospecção de recursos em órgãos estaduais e federais para realização dos projetos que o compõem, porém não houve êxito. A opção pelo financiamento externo se deu por questão de menor custo financeiro. No Brasil, o menor custo e operação direta com o BNDES, oferece a composição TLP + 1,3% a.a. Considerando que a TLP é composta pelo IPCA + 3,03% a.a., e que o IPCA previsto em 2021 era de 6,56% a.a., o custo efetivo da operação no Brasil chegava a ser três vezes maior que o cobrado por organismos externos.

Desta maneira, foram analisados além da CAF, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. As condições financeiras da época são apresentadas no Quadro 14.

Quadro 14 – Comparativo entre organismos multilaterais

VARIÁVEL	BID	BIRD	CAF
Taxa de juros	2,75% a.a., sendo 1,83% a.a. (LIBOR Trimestral) + 0,12% a.a. (Margem do Fundo) + 0,805 a.a. (Margem do Empréstimo)	LIBOR 6 meses a.a. acrescida de margem variável a ser determinada periodicamente pelo BIRD	Em torno de 3,75% a.a. (LIBOR 6 meses a.a. acrescida de um spread de 2% a.a.)
Comissão sobre o saldo não desembolsado	0,75% a.a.	0,25% a.a.	0,35% a.a.
Comissão de financiamento	0,25% sobre o montante financiado	0,25% sobre o montante financiado	0,85% sobre o montante financiado
Outras taxas	-	Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país (Exposure Surcharge)	-
Prazo de carência	66 meses	54 meses	66 meses
Prazo de amortização	234 meses	306 meses	150 meses
Prazo para assinatura do contrato	4 a 5 anos	4 a 5 anos	1 a 2 anos
Políticas licitatórias	Próprias	Próprias	Legislação nacional

Além destas variáveis, um dos principais motivos pela escolha do CAF foi sua acessibilidade e o fato que realiza operações de crédito multissetoriais, como é o caso deste Programa. Além disto, possui uma carteira de projetos com portes similares ao proposto pela Administração. Em uma análise geral, a escolha pela opção de uma operação de crédito externo junto à CAF se mostrou a melhor alternativa técnica e financeira para os investimentos a médio prazo necessários para o Município.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Santos, 02 de fevereiro de 2024

Fabio Ferraz
Secretário de Governo

De acordo,

Rogério Santos
Prefeito de Santos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0015, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - SANTOS MAIS
- 2. Mutuário:** Município de Santos - SP
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 105.041.704,15
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIEIX**, em 19/04/2022, às



11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23924859** e o código CRC **E49CB800**.

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS E GESTÃO	8
PREFEITURAS REGIONAIS.....	38
SAÚDE.....	52
CULTURA.....	59
MEIO AMBIENTE.....	60
SEGURANÇA.....	61
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	62
CET	67
CAPEP	68
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	69
MOVIMENTO PRÓ-MORADIA.....	70
FUNDAÇÃO	70
PRODESAN	71
CÂMARA	73

LEI Nº 4.310 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 127/2023 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE SANTOS – SANTOS MAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.310

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - SANTOS MAIS, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objetivo do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de outubro de 2023.

RENATA BRAVO
PREFEITA MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO

DECRETO Nº 10.201
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PARA O BIÊNIO 2024/2025, NA FORMA DOS ARTIGOS Nº 188 E 189 DA LEI Nº 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971.

RENATA BRAVO, Prefeito Municipal de Santos, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Junta de Recursos Fiscais, nos termos dos artigos 188 e 189 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, para o biênio 2024/2025, os seguintes membros:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Santos:

a) Secretaria Municipal de Finanças:

Efetivo: André Motta Cheutchuk;

Suplente: Renato Ribeiro Ferreira;

Efetivo: Fernando Carniceli;

Suplente: Italo Benetti Bernardi;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Efetivo: Carlos Gilberto Barretti Neto;

Suplente: Armando Proença Ribeiro;

c) Procuradoria Geral do Município:

Efetivo: Eliane Elias Mateus;

Suplente: Patrícia Coutinho Marques Rodrigues Magalhães;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Efetivo: Fernando Azevedo;

Suplente: Juliana Freitas Aguiar Pires;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações:

Efetivo: Eugenio de Freitas Kelemen;

Suplente: Marcelo Prado Leite Mattar;

II – Representantes dos contribuintes:

a) Associação Comercial de Santos:

Efetivo: Sérgio Fernandes Marques;

Suplente: Rodrigo Luiz Zanethi;

b) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos:

Efetivo: Alcir Elias dos Santos;

Suplente: Marcos Teixeira;

c) Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região:

Efetivo: Luiz Antonio Tavares Freire;

Suplente: Daisy Christine Hette Eastwood;

d) Associação dos Advogados de Santos:

Efetivo: Erike Marcos Nascimento de Oliveira;

Suplente: Heloisa Helena de Sousa Moreira Ramos;

e) Sindicato dos Administradores de Santos:

Efetivo: Arlindo Vicente Júnior;

Suplente: Itamar Revoredo Kunert.

Art. 2º Ficam designados como Presidente e Vice Presidente da Junta de Recursos Fiscais, o Sr. André Motta Cheutchuk e o Sr. Eugênio de Freitas Kelemen, respectivamente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de outubro de 2023.

RENATA BRAVO
PREFEITO MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2023.

NATÁLIA DUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO

DECRETO Nº 10.202
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O “IPTU – DIGITAL” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO